

CONSTITUIÇÕES

DA CONGREGAÇÃO DOS
MISSIONÁRIOS FILHOS DO
IMACULADO CORAÇÃO DE
MARIA

MISSIONÁRIOS
CLARETIANOS

ACOMODADAS AO NOVO CÓDIGO
DE DIREITO CANÔNICO PELO XX
CAPÍTULO GERAL E APROVADAS
PELA SÉ APOSTÓLICA

1990

*Esta tradução do texto das
Constituições foi aprovada pelo Governo
Geral na sessão do dia 17 de maio de
1988.*

SANTIAGO GONZALEZ G., CMF.
Secretário Geral

DECRETO DE APROVAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

A Congregação dos Missionários Filhos do Imaculado Coração da Bem-aventurada Virgem Maria, fundada por Santo Antônio Maria Claret e cuja casa generalícia está nesta venerável cidade, tem por fim buscar em tudo a glória de Deus, a santificação de seus membros e a salvação das almas de todo o mundo.

Aderindo às normas do Concílio Vaticano Segundo e a outras exigências da Igreja, através de longo e cuidadoso trabalho, preparou o novo texto das Constituições, que apresentou à Santa Sé, o Supremo Moderador da Congregação, obedecendo ao desejo do Capítulo Geral, e pedindo humildemente sua aprovação.

Este Dicastério para os Religiosos e Institutos Seculares, após haver submetido o referido texto ao especial exame dos Consultores, considerado o voto do Congresso, e ponderando tudo com muita atenção, em virtude do presente Decreto, aprova-o e confirma-o, com as modificações estabelecidas pelo mesmo Congresso,

conforme exemplar redigido em latim e conservado em seu arquivo, observando-se o que de direito.

Esperamos que os Missionários Filhos do Coração da Bem-aventurada Virgem Maria, seguindo fielmente as prescrições destas Constituições, cumprirão, com espírito cada vez mais disposto, a missão a eles confiada pela Igreja e difundirão a boa-nova de Cristo no mundo inteiro, com o auxílio constante da Virgem Maria, Mãe de Deus.

Dado em Roma, a 11 de fevereiro - Festa de Nossa Senhora de Lourdes - do ano de 1982.

E. CARDEAL PIRONIO, Prefeito.

A. MAYER, Secretário.

DECRETO

O Capítulo Geral dos Missionários Filhos do Imaculado Coração da Bem-Aventurada Virgem Maria, realizado em 1985, acomodou inteiramente ao novo Código de Direito Canônico as Constituições do Instituto renovadas conforme a recomendação do Concílio Vaticano II (PC. nn. 2,3,4) e aprovadas pela Santa Sé no ano de 1982. Nesta ocasião, revisou e completou as acomodações que provisoriamente levou a cabo o Conselho Geral no mês de maio de 1984, em conformidade com o Decreto da Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares, com data de 2 de fevereiro de 1984 e que começa "Juris Canonici Codice". O Superior Geral do Instituto submeteu estas mudanças a aprovação da Santa Sé.

A Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares examinou atentamente as acomodações propostas e, com umas poucas alterações que constam em folha anexa, as aprova e confirma, levando em conta o que de direito se há de observar.

Não obstante qualquer determinação em contrário.

Dado em Roma, a 15 de maio de 1986.

Fr. JERONIMO CARD. HAMER, OP., Prefeito.
VICENTE FAGIOLO, Arceb. emérito de Theat.,
Secretário.

APRESENTAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES APROVADAS A TODA A CONGREGAÇÃO

Temos a singular alegria de apresentar a todos os Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria as Constituições da nossa Congregação, renovadas segundo as normas do Concílio Vaticano II e agora aprovadas pela Se Apostólica.

Alegria, antes de tudo, por ter sido dedicado considerável espaço de tempo a intensa reflexão e cuidadosa elaboração, na qual a Congregação inteira colaborou, e também por terem chegado a bom termo, finalmente, as aspirações e propósitos expressos pelos últimos Capítulos Gerais.

Porém, o motivo principal da nossa profunda alegria está em podermos comprovar que a nossa família religiosa vive plenamente da vida da Igreja, e a vive graças ao dom do Espírito ao povo de Deus. Por esta razão, é incorporada e agora de maneira explícita reconhecida pela mesma Igreja.

Estas Constituições exprimem o modo como o grupo dos chamados à Congregação se insere no plano da misericórdia e da salvação dada por

nosso Senhor Jesus Cristo. Por conseguinte, são a nossa lei de vida e, ao mesmo tempo, a fonte perene de renovação desta vida.

Aceitemos esta regra de vida com docilidade evangélica. Aliás, ela somente terá sentido a partir do mesmo Evangelho. Para esta regra voltem-se todos os nossos esforços, tal como alvo a atingir e motivo de comunhão de todas as nossas aspirações. Sejam estas Constituições palavra de união e não de divisão, estímulo para fervor da caridade e não para defesa de egoísmos, norma para formação de apóstolos segundo o espírito de Santo Antônio Maria Claret, que se unem num mesmo propósito de vida e de missão, para a glória de Deus, santificação dos irmãos e salvação dos homens de todo o mundo.

Em virtude do Decreto da Sagrada Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares datado em 11 de fevereiro de 1982, estas Constituições entram plenamente em vigor na Congregação desde este momento. E para mais facilmente serem conhecidas e as pormos em prática, além da presente edição do texto latino, deve-se procurar que sejam quanto antes traduzidas para as línguas vernáculas que se usam na Congregação.

Aos superiores pedimos encarecidamente

que se empenhem de todos os modos para que estas Constituições sejam conhecidas, estimadas e levadas a prática por parte de todos os Missionários.

Com a intercessão da Santíssima Virgem Maria em seu Coração Imaculado, suplicamos ao Senhor que esta semente de vida se desenvolva extraordinariamente em muitos frutos de santificação e ação missionária para os filhos da Congregação.

Roma, 13 de fevereiro de 1982.

GUSTAVO ALONSO, C.M.F.
Superior Geral

Esta nova edição das Constituições de nossa Congregação está enriquecida com a adaptação ao novo Código de Direito Canônico e com uma nova aprovação da Sé Apostólica: dois traços que acentuam sua índole eclesial e são maior garantia de sua transparência evangélica.

Ao mesmo tempo que damos graças ao Senhor por ter concedido à Congregação levar a termo a renovação conciliar de nossa regra de vida, devemos renovar nosso compromisso de fazer deste texto uma vida no Espírito, desta palavra um vínculo de comunhão e uma exigência que recrie a missão.

Em virtude das decisões capitulares e da aprovação da Sé Apostólica, estas Constituições, em todas e em cada uma de suas partes, entram em vigor desde a presente publicação de seu texto.

Roma, 7 de junho de 1986
Solenidade do Coração de Maria.

GUSTAVO ALONSO, C.M.F.
Superior Geral

CONSTITUIÇÃO FUNDAMENTAL

1. Nossa Congregação de Missionários foi fundada em Vic, Espanha, aos 16 de julho de 1849, pelo Arcebispo Santo Antônio Maria Claret, e aprovada por Pio IX, no dia 22 de dezembro de 1865. Chamamo-nos Filhos do Imaculado Coração de Maria ou Missionários Claretianos.

2. Nossa Congregação tem por objetivo buscar em tudo a glória de Deus, a santificação de seus membros e a salvação dos homens de todo o mundo conforme o nosso carisma missionário na Igreja.

3. Nosso Senhor Jesus Cristo, enviado pelo Pai¹ e de Maria Virgem feito homem por obra do Espírito Santo², foi ungido pelo mesmo Espírito para evangelizar os pobres³. Entregue plenamente aos interesses do Pai⁴, pregou o Evangelho do Reino⁵.

¹ Cf. Jo 3,16-17; 17,3.

² Cf. Mt 1,20; Gal 4,4.

³ Cf. Lc 4,18; Is 61,1-2.

⁴ Cf. Lc 2,49

⁵ Cf. Mt 4,23; 9,35; Mc 1,14.

Querendo associar os homens nesta obra de salvação, chamou para junto de Si aqueles que Lhe aprouve e escolheu Doze para estarem com Ele e os enviou a pregar⁶. Após completar em si mesmo a obra da nossa redenção, fundou a Igreja como sacramento universal de salvação e enviou os Apóstolos e outros para que dessem testemunho da ressurreição⁷.

Alguns destes, guiados pelo Espírito Santo, começaram a representar na Igreja aquele mesmo gênero de vida que Jesus escolheu para Si e a dar testemunho evangélico.

4. Também a nós, Filhos do Imaculado Coração de Maria, chamados à semelhança dos Apóstolos, foi-nos concedido o dom de seguir a Cristo, em comunhão de vida, e de pregar o Evangelho a toda criatura, indo pelo mundo inteiro⁸.

Portanto, o seguimento de Cristo, tal como propõe o Evangelho, e para nós a regra suprema. Em decorrência disto, ouvimos com toda a docilidade a palavra com que o Senhor chama os discípulos à perfeição do Pai⁹, promulga o

⁶ Cf. Mc 3,13-14.

⁷ Cf. 1Cor 15,13-15; At 2,32; 4,2.

⁸ Cf. Mc 16,15.

⁹ Cf. Mt 5,48; Lc 6,36.

preceito do amor fraterno¹⁰, recomenda a oração, traça as diretrizes da vida apostólica e proclama participantes da sua bem-aventurança os pobres de espírito, os que choram, os mansos, os que têm fome e sede de justiça, os misericordiosos, os puros de coração, os que trabalham pela paz, os que sofrem perseguição por motivo da justiça e os que são injuriados por sua causa¹¹.

5. Para corresponder a esta vocação divina, fazemos nossa a forma de vida de Jesus que a Virgem Maria abraçou na fé. Desta maneira intentamos representar na Igreja a virgindade, a pobreza e a obediência de Cristo na pregação do Evangelho. Pelos votos públicos, pela profissão dos conselhos evangélicos nos entregamos a Deus e por Ele somos consagrados, constituindo na Igreja um Instituto verdadeira e plenamente apostólico.

6. Devemos ser na Igreja esforçados auxiliares dos Pastores no ministério da Palavra, empregando todos os meios possíveis para difundir o Evangelho do Reino por todo o mundo. Em virtude do próprio voto, professamos ao Sumo Pontífice amor e obediência para o bem de todo o Corpo de Cristo. Em comunhão com os Bispos

¹⁰ Cf. Jo 13,14-17; 13,34-35.

¹¹ Cf. Mt 5,1-12; Lc 6,20-23.

e sob sua direção, procuramos trabalhar na edificação e no crescimento da Igreja.

7. Formamos a Congregação sacerdotes, diáconos, irmãos e estudantes, pelo fato de termos recebido a mesma vocação. Todos nos congregamos numa mesma comunidade, realizamos uma mesma missão e participamos dos mesmos direitos e deveres decorrentes da profissão religiosa, cada um de acordo com a ordem a que pertence e o cargo que desempenha na Congregação.

Receberam também o dom apostólico outras pessoas, que estão de diferentes modos unidas à nossa Congregação.

8. A fundação da Congregação é atribuída a uma intervenção de Nossa Senhora, a quem temos como Padroeira sob o título de seu Imaculado Coração. Porque nos chamamos e somos verdadeiramente Filhos do seu Coração, veneramo-la com amor e confiança. A Ela nos entregamos para sermos configurados ao mistério de Cristo e cooperarmos com Ela no seu ofício de Mãe na missão apostólica.

9. É necessário que tenhamos sempre diante dos olhos a definição do Missionário:

"Um Filho do Imaculado Coração de Maria e um homem que arde em caridade e abrasa por onde passa. Deseja eficazmente e procura por

todos os meios inflamar o mundo no fogo do divino amor. Nada o detém. Alegra-se nas privações. Enfrenta os trabalhos. Abraça os sacrifícios. Compraz-se nas calúnias. Alegra-se nos tormentos e dores que sofre e gloria-se na cruz de Jesus Cristo¹². Não pensa senão em como seguir e imitar Cristo na oração, no trabalho e no sofrimento, procurando sempre e unicamente a maior glória de Deus e a salvação dos homens."

¹² Cf. Gal 6,14.

PRIMEIRA PARTE

VIDA MISSIONARIA
DA CONGREGAÇÃO

Capítulo I

COMUNIDADE MISSIONÁRIA

10. Como Jesus Cristo é um só com o Pai e o Espírito Santo, assim também nós, Missionários, devemos ser um só neles, para que o mundo creia em Cristo¹³. Imitemos a comunhão de vida dos Apóstolos com Cristo e a primitiva Igreja dos fiéis, que tinham um só coração e uma só alma¹⁴.

O amor tanto para com Deus como para com os irmãos¹⁵ foi derramado em nossos corações pelo Espírito Santo¹⁶ e realiza a nossa comunhão. E o primeiro dom e sumamente necessário pelo qual somos marcados como verdadeiros discípulos de Cristo. Portanto, toda a nossa vida missionária é regida e informada por esta caridade.

11. Nossa Congregação compreende todas as Comunidades e todos os seus membros em virtude da comum vocação que assumimos. En-

¹³ Cf. Jo 10,30; 17,20-22.

¹⁴ Cf. At 4,32.

¹⁵ Cf. Mc 12,29-31.

¹⁶ Cf. Rom 5,5.

tretanto, cada um de nós, mantendo essa presteza de vontade, que corresponde a condição universal da Congregação, une-se aos irmãos numa comunidade local, pela vida familiar e pelo ministério.

12. A vida fraterna se expressa e se realiza sobretudo na Eucaristia, que é o sinal da unidade e o vínculo da caridade¹⁷. A nossa união fraterna alimenta-se também na oração em comum, principalmente litúrgica, desenvolve-se no estilo de vida familiar, em que todos convivemos com ânimo sincero e aberto, e se exprime pela participação no governo e organização da Comunidade.

Fortalecidos por todos esses elementos, procuramos alcançar na comunidade missionária a plenitude pessoal para a qual fomos chamados.

13. A colaboração no ministério da Palavra pertence à mesma origem da nossa vida comunitária. Participamos, porém, de diferentes maneiras da missão da Comunidade, quer pela associação de vários numa obra única ou pelo trabalho encomendado pela Comunidade a cada um em particular, quer orando e sofrendo pela Igreja. Por conseguinte, de tal modo se deve realizar o ministério confiado a cada um, que todos

¹⁷ Cf. 1Cor 10,16 17.

nos sintamos comprometidos nele e, por sua vez, todos e cada um em particular o realizemos como obra assumida pela Comunidade.

14. Esta nossa comunidade deve desenvolver o seu dom originário para o serviço da Igreja e do mundo, de tal maneira que verdadeiramente venha inserir-se nas situações e necessidades da Igreja particular e do mundo que nos rodeia, tanto no modo de viver como no de exercer o ministério.

15. Como imagens de Deus¹⁸ e membros de um só corpo¹⁹, é necessário que nos amemos mutuamente, cumprindo o mandamento do Senhor: *"Este é o meu preceito, que vos ameis uns aos outros como Eu vos amei"*²⁰. *Este amor fraterno traz consigo o exercício de todas as virtudes. Porque "a caridade é paciente, a caridade é benigna. Não é invejosa. A caridade não é orgulhosa. Não é ambiciosa. Não busca os seus próprios interesses, não se irrita, não suspeita mal. Não se alegra com a injustiça, mas rejubila com a verdade. Tudo desculpa, tudo crê, tudo espera, tudo suporta"*²¹. Sejamos, pois, solícitos

¹⁸ Cf. 1Cor 11,7; 15,49; Col 3,10.

¹⁹ Cf. Ef 5,30.

²⁰ Jo 15,12.

²¹ 1Cor 13,4-7.

entre nós, carregando os fardos uns dos outros²².

16. Colaboremos constantemente todos e cada um para a edificação da Comunidade. Usemos sempre de palavras cheias de humildade e caridade. Evitemos ferir a amizade, semear discórdias, discutir entre nós. Não murmuremos de coisa alguma. Nunca julguemos os irmãos, porque o único juiz é o Senhor²³, nem ousemos suspeitar deles. Desculpemos a intensão, ainda quando não possamos justificar o ato. Se alguém tiver contra outrem alguma queixa, saibamos perdoar a todos com ânimo generoso.

17. Com os irmãos que são de diversa origem, idade, cultura ou opinião, guardemos a unidade do espírito, no vínculo da paz²⁴. Na distribuição das graças e dos serviços, usemos da liberdade conforme o dom que recebemos de um só e mesmo Espírito para utilidade de todos²⁵. Acolhamos com amor fraterno os irmãos que chegam à nossa casa²⁶. Chegados nós mesmos a outra casa, levemos a ela a paz do

²² Cf. 1Cor 12,25; Gal 6,2.

²³ Cf. 1Cor 4,4.

²⁴ Cf. Ef 4,3.

²⁵ Cf. 1Cor 12,7.

²⁶ Cf. Mt 10,40-42; Heb 13,2.

Senhor²⁷.

18. Tratemos com amor e respeito os mais idosos e os que consumiram sua vida no serviço de Deus e desejemos enriquecer-nos com a sua experiência²⁸. Eles, porém, cuidem sempre de dar o testemunho de uma perene juventude de espírito²⁹.

Amemos de modo especial os irmãos doentes como membros de Cristo sofredor, visitando-os e assistindo-os de boa vontade³⁰.

19. Quando houver falecido algum Missionário, celebrem-se as exéquias com piedade, caridade fraterna e simplicidade. Encomendemos ao Senhor, com os sufrágios prescritos e principalmente na celebração eucarística os irmãos que nos precederam no serviço do Evangelho.

Tenhamos a mesma piedade para com os familiares e colaboradores falecidos da Congregação.

²⁷ Cf. Lc 10,5.

²⁸ Cf. Eclo 3,14; Prov 15,5.

²⁹ Cf. 2Cor 4,16.

³⁰ Cf. Mt 25,32.36.39.

Capítulo II

CASTIDADE

20. A imitação de Jesus Cristo que, com palavras e principalmente pelo testemunho de sua vida, propõe a castidade por amor do Reino dos céus³¹, e a exemplo da Virgem Maria³², também nós abraçamos essa castidade como um dom³³ para nos consagrar com todo o coração as coisas que pertencem ao Pai³⁴. Realmente, pelo dom dessa castidade, o Senhor Jesus manifesta o poder de sua glória na fragilidade de nossa carne para despertar em todos a esperança da vida futura³⁵.

21. A castidade que professamos promove uma nova comunhão fraterna em Cristo e edifica a Comunidade que se funda não na carne nem no sangue, mas na vontade de Deus³⁶. Como sinal de um amor perfeito, torna-se no mundo

³¹ Cf. Mt 19,11-12.

³² Cf. Lc 1,34-37.

³³ Cf. 1Cor 7,7.

³⁴ Cf. 1Cor 7,32-35.

³⁵ Cf. Mt 19,29; Lc 20,35-38.

³⁶ Cf. Jo 1,13.

uma fonte especial de espiritual fecundidade³⁷ e assim nos torna livres, de modo singular, para nos inflamar em amor a Deus e a todos os homens. Fortalece o nosso ânimo para lutar contra os poderes do maligno no ministério apostólico³⁸.

22. Amemos, pois, a castidade como um dom divino, aceitemo-la com ânimo alegre e cultivemo-la diligentissimamente. Em força de nossa profissão, pelo voto, nós nos obrigamos a guardar a continência perfeita no celibato.

Como a observância dessa castidade atinge as mais profundas inclinações da nossa natureza e nos impõe certas renúncias³⁹, confiemos no Senhor e peçamos o seu auxílio com oração humilde.

Fomentemos a vida comunitária. Porque a caridade fraterna resguarda e aperfeiçoa a castidade.

Sem presumir das próprias forças, evitemos os perigos por um certo instinto espiritual. Empreguemos para isto os meios oportunos, tais como o trabalho assíduo, a prudência pastoral e o cuidado da saúde da alma e do corpo.

³⁷ Cf. 1Cor 4,15.

³⁸ Cf. Ef 6,12.

³⁹ Cf. Lc 14, 26; 18,29-30.

Capítulo III

POBREZA

23. A imitação de Jesus Cristo, professamos a pobreza evangélica. Ele, sendo rico, por nós se fez pobre para que fôssemos ricos⁴⁰. Quando proclamava o Reino, não tinha onde apoiar a cabeça⁴¹.

Pela profissão, participamos desta sua pobreza e do exemplo da Santíssima Virgem Maria, que se distingue entre os pobres do Senhor⁴², e recordamos aos homens os bens do mundo futuro, tal como os Apóstolos, que deixaram todas as coisas e seguiram o Senhor⁴³.

24. Colocando toda a nossa confiança no Senhor e de nenhum modo no poder e nas riquezas, procuremos acima de tudo o Reino de Deus⁴⁴ que é dos pobres⁴⁵. A pobreza voluntária

⁴⁰ Cf. 2Cor 8-9.

⁴¹ Cf. Lc 9,58.

⁴² Cf. Lc 1,48-55.

⁴³ Cf. Lc 5,11.

⁴⁴ Cf. Mt 6,33.

⁴⁵ Cf. Mt 5,3.

edifica a Comunidade fraterna na unidade de coração e de espírito. Tem a sua expressão no serviço dos pobres e na partilha com eles dos bens, tanto materiais como espirituais.

25. A nossa pobreza é apostólica⁴⁶, de tal modo que a nossa vida e ação sejam informadas pelo espírito de pobreza. As formas de pobreza correspondem verdadeiramente à nossa vida missionária e constituem um sinal, tanto pessoal como comunitário, do Evangelho. Por isso, a Congregação e as nossas Comunidades se esforcem por dar um testemunho coletivo de pobreza, tendo em conta as condições de cada lugar. Evite-se toda espécie de luxo e de lucro imoderado e toda acumulação de bens. A mobília, a alimentação e as vestes sejam ao estilo dos pobres. Tenhamos os nossos bens sempre à disposição dos outros, principalmente para as necessidades da Congregação e do Povo de Deus.

26. Procurem nossos missionários ser verdadeiramente pobres na realidade e no espírito. Nada retenham nem adquiram para si contra a profissão da pobreza e não usem coisa alguma

⁴⁶ Cf. Mt 10,7-10; Mc 6,7-9.

como própria⁴⁷. Sujeitem-se a lei comum do trabalho⁴⁸, participando da condição dos pobres. Nem aceitem ministérios sagrados por interesse econômico⁴⁹.

Alegrem-se quando tiverem que experimentar alguns efeitos da pobreza, não duvidando da providência daquele que disse: *“Procurai primeiro o Reino de Deus e a sua justiça e todas estas coisas vos serão dadas por acréscimo”*⁵⁰.

Para incentivar a pobreza religiosa, o Superior legítimo pode conceder aos professos de votos perpétuos a renúncia voluntária dos bens patrimoniais, segundo a norma do Direito.

27. Pelo voto de pobreza, os membros da Congregação renunciam ao seu direito de dispor dos bens temporais e de usar deles sem autorização dos Superiores.

Antes da primeira profissão, cedam a quem quiserem a administração de seus bens e disponham livremente do uso e usufruto deles conforme a norma de nosso Direito. Antes da profissão perpétua, façam livremente o testamento civil dos bens presentes ou que possam vir a ter.

⁴⁷ Cf. At 2,44; 4,32.

⁴⁸ Cf. 2Tes 3,7-14; 1Cor 4,12.

⁴⁹ Cf. 1Cor 9,15-18; 2Cor 11,7-15; 12,13.

⁵⁰ Lc 12,31.

Sem licença dos Superiores, não lhes é permitido fazer nenhum ato de propriedade a respeito quer dos bens cujo domínio radical conservam, quer da aceitação de bens que a qualquer título lhes possam advir após a profissão.

Capítulo IV

OBEDIÊNCIA

28. À imitação de Jesus Cristo, que foi enviado para fazer a vontade do Pai⁵¹, e a exemplo de Nossa Senhora, que se entregou totalmente como serva do Senhor, a pessoa e a obra de seu Filho⁵², assim nós, pela graça do Espírito Santo, procuramos cumprir a vontade do Pai em nossa Congregação.

Pela profissão da obediência, oferecemos a Deus a liberdade de dispor da nossa vida e, pelo voto, nos obrigamos a obedecer ao preceito do Superior legítimo naquelas coisas que dizem respeito diretamente ou indiretamente à vida do Instituto, isto é, a realização da nossa missão e a observância dos votos e Constituições. Nós nos configuramos a Jesus Cristo que por nós se fez obediente até a morte e morte de cruz⁵³ e nos unimos em tudo à vontade salvífica de Deus.

⁵¹ Cf. Jo 4,34; 5,30; Heb 10,7.

⁵² Cf. Lc 1,38.

⁵³ Cf. Fil 2,8.

29. Como o verdadeiro Missionário se conhece pela obediência, todos nós que participamos da mesma vocação procuramos conhecer e cumprir conjuntamente a vontade de Deus, para poder desempenhar a nossa missão comum na Igreja, nas diferentes circunstâncias de tempos, lugares e pessoas. Na busca e execução dessa vontade, devemos todos prestar auxílio aos irmãos pela oração, conselho e diálogo fraterno.

30. A unidade da missão das Comunidades tem a sua expressão visível em nossos Superiores. Estes, portanto, procurem, antes de tudo, a vontade do Pai⁵⁴ e a proponham aos demais. Os Superiores ouçam de boa vontade os irmãos e promovam a sua cooperação para o bem da Congregação e da Igreja, mantendo-se, entretanto, firme a sua autoridade em discernir e determinar o que se há de fazer. Exerçam a autoridade segundo a norma das Constituições e em espírito de serviço, dando a vida pelos irmãos⁵⁵.

31. Habituem-se os Missionários a obedecer ao Senhor por amor, de maneira pronta e perfeita, e a sujeitar-se aos homens por causa

⁵⁴ Cf. Jo 5,30.

⁵⁵ Cf. Mt 20,28; 1Jo 3,16.

dele⁵⁶.

Não combatam, antes apoiem as determinações dos Superiores e, se lhes parecer conveniente no Senhor propor alguma coisa contra elas, façam-no livremente, mas tendo sempre consultado antes com Deus e com ânimo preparado para aquiescer ao que for decidido. Empreguem toda a sua capacidade pessoal na execução do que foi prescrito e no cumprimento dos cargos que lhes foram confiados.

32. Com esta disposição de espírito, os Missionários estarão desimpedidos para ser enviados a qualquer parte da terra e prontos para quaisquer ministérios que lhes sejam confiados pela Congregação através dos Superiores.

⁵⁶ Cf. 1Pe 2,13.

Capítulo V

ORAÇÃO

33. Nós que recebemos a obra missionária de Cristo, devemos também imitá-lo na oração assídua⁵⁷ e ouvir suas recomendações e ensinamentos⁵⁸ a respeito da oração incessante⁵⁹.

34. Portanto, é necessário que cultivemos o espírito de adoção de filhos, pelo qual clamamos “Aba! Pai”⁶⁰. Guiados pela luz da fé, procuremos em todo acontecimento os sinais de sua vontade e, assim, nos tornaremos cada dia mais dóceis à nossa missão.

Ouçamos primeiro, em assídua contemplação, as palavras do Senhor que devemos anunciar⁶¹ e, ainda, as partilhemos com os irmãos, para que nós mesmos nos convertamos ao Evangelho e nos configuremos com Cristo e se-

⁵⁷ Cf. Lc 6,12; Mc 1,35.

⁵⁸ Cf. Lc 11,1-13.

⁵⁹ Cf. Lc 21,36.

⁶⁰ Rom 8,15.

⁶¹ Cf. Lc 10,39.

jamos inflamados do seu amor que nos deve impelir⁶². Finalmente, intercedamos perante Deus com preces e súplicas pela Igreja e pela vida do mundo⁶³.

35. Antes de tudo, celebremos diariamente, com todo o fervor, o mistério da Eucaristia, unindo-nos a Cristo Senhor que proclama palavras de vida, se oferece pelos irmãos, honra o Pai e constrói a unidade da Igreja. Tenhamos grande estima pelo colóquio com Nosso Senhor Jesus Cristo, na visita e pelo culto do Santíssimo Sacramento. Recitemos fielmente cada dia a oração em nome da Igreja.

Nos tempos sagrados e dias de festa, procuremos adaptar a nossa oração ao espírito da Igreja que propõe na Liturgia todo o mistério de Cristo à contemplação dos fiéis. Da celebração eucarística e do louvor divino receberemos a força para que cresça a nossa vida em Cristo e se torne mais fecundo o nosso ministério.

Unimo-nos, sobretudo, ao culto da Igreja celestial, comungando e venerando particularmente a memória da Santíssima Virgem Maria e também de São José, de São Miguel e de todos os Anjos, dos Apóstolos e dos outros Santos

⁶² Cf. 2Cor 5,14.

⁶³ Cf. Num 14,19; Ez 4,4-8; 22,30; Jo 17,9-26.

que, pelo seu espírito verdadeiramente missionário, temos por tradição como Padroeiros, a saber: Santo Afonso Maria de Ligório, Santo Inácio de Loiola, Santa Teresa de Jesus e Santa Catarina de Sena.

36. A Santíssima Virgem Maria, Mãe de Deus, associada de todo o coração à obra salvífica do seu Filho, dediquemos amor filial pelo culto litúrgico e pelas práticas de piedade recebidas por tradição, como o Rosário de Nossa Senhora e outras.

37. Meditando a Palavra de Deus no coração⁶⁴, nós, Missionários, dediquemo-nos cada dia a oração mental, enquanto seja possível, pelo espaço de uma hora, e a leitura: espiritual, particularmente das Sagradas Escrituras⁶⁵ e examinemo-nos sobre a fidelidade ao Evangelho.

A oração diária, feita com fidelidade, continua sendo uma necessidade primordial, tanto para a Comunidade como para cada um dos Missionários. Por isso, deve-se conceder-lhe um lugar prioritário em nossa vida.

38. Celebremos frequentemente o Sacramento da Reconciliação, pelo qual se exprime e realiza o espírito de permanente conversão a

⁶⁴ Cf. Lc 2, 19.

⁶⁵ Cf. 2Tim 3, 14-17

Deus. Pois, em virtude desse Sacramento, ao mesmo tempo que nos reconciliamos com a Igreja, que ferimos ao pecar, morremos para o pecado⁶⁶ com Cristo que não conheceu o pecado⁶⁷.

⁶⁶ Cf. Rom 6,2.

⁶⁷ Cf. 2Cor 5,21.

Capítulo VI

CONFIGURAÇÃO COM CRISTO

39. A unção do Espírito Santo⁶⁸, pela qual fomos ungidos para evangelizar os pobres, e uma participação da plenitude de Cristo⁶⁹. Daí que, chamados ao seguimento do Senhor e à colaboração com Ele na obra que o Pai lhe confiou, devemos contemplar assiduamente Jesus Cristo e imitá-lo, imbuídos de seu espírito, de tal modo que já não sejamos nós que vivamos, mas Cristo que realmente viva em nós⁷⁰. Somente deste modo, seremos instrumentos válidos do Senhor para anunciar o Reino dos céus.

A nossa configuração com Cristo procuramos realizá-la através dos votos religiosos, numa comunidade missionária. Também, por outras virtudes, a conseguimos e exprimimos segundo o nosso dom na Igreja.

40. A caridade apostólica é virtude sumamente necessária ao Missionário. Tanto assim que, se dela carecer, será como o bronze que soa ou o címbalo que retine⁷¹.

Cristo, levado por ardente amor ao Pai e aos

⁶⁸ Cf. At 10,38; 1Jo 2,20.27; Is 61,1.

⁶⁹ Cf. 1Jo, 1,16; Col 1,19.

⁷⁰ Cf. Gal 2,20.

⁷¹ Cf. 1Cor 13,1.

homens, entregou-se aos trabalhos, à paixão e até mesmo à morte⁷². Igualmente, os Apóstolos, testemunhas da alegria da Ressurreição de Cristo⁷³ e impulsionados pelo fogo do Espírito Santo, percorreram toda a terra.

Também nós, levados pelo zelo apostólico e pela alegria do Espírito Santo, esforcemo-nos por todos os meios e recursos para que Deus seja por todos conhecido, amado e servido. Amemos todos os homens, desejando e procurando-lhes a bem-aventurança do Reino já agora iniciada na terra.

41. Para termos em nós os mesmos sentimentos de Cristo Jesus, que se aniquilou a Si mesmo, assumindo a condição de servo⁷⁴, procuremos a humildade, a qual, enquanto nos dispõe para a graça de Deus, constitui o fundamento da perfeição cristã e, por isso, é uma virtude muito necessária aos ministros do Evangelho. Cada qual dê unicamente a Deus toda a glória por todos os dons que lhe pareça ter, e procure produzir copioso fruto⁷⁵. Lembre-se cada um de seus pecados e defeitos e reconheça intimamente sua própria dependência de Deus.

⁷² Cf. Jo 14,31; Gal 2,19; Ef 5,2.25.

⁷³ Cf. At 2,32; 3,15.

⁷⁴ Cf. Fil 2,5-9.

⁷⁵ Cf. Jo 15,8.

Manifeste esse conhecimento no modo de agir e de tratar os outros. Confesse seus defeitos e erros, peça perdão aos irmãos e preste-lhes os serviços de caridade de tal modo que esteja entre eles como quem serve⁷⁶.

42. Esforcemo-nos em praticar a mansidão proposta pelo Senhor⁷⁷, que é sinal de vocação apostólica. É preciso que o amor de Cristo nos impulsione⁷⁸, de tal modo que dediquemos aos nossos irmãos um zelo semelhante ao que Deus tem por eles⁷⁹, e com ânimo forte morramos por eles cada dia⁸⁰. Contudo, no ministério, sempre devemos estar animados pela mansidão de Cristo⁸¹, a fim de conquistar muitos para Ele.

43. Associados à obra da Redenção, empenhemo-nos em nos conformar com Cristo que disse: "Se alguém quer vir após mim, renuncie a si mesmo e tome a sua cruz"⁸².

Os verdadeiros Missionários, como estrangeiros e peregrinos, abstenham-se dos desejos carnis que combatem contra a alma⁸³. Por isso,

⁷⁶ Cf. Le 22,27; Mt 20,28; Mc 10,45.

⁷⁷ Cf. Mt 5,4.

⁷⁸ Cf. 2Cor 5,14.

⁷⁹ Cf. 2Cor 11,2.

⁸⁰ Cf. 1Cor 15,31.

⁸¹ Cf. Mt 11,29.

⁸² Mt 16,24.

⁸³ Cf. 1Pe 2,11.

guardem diligentemente seus sentidos, glorificando e levando Deus em seu corpo⁸⁴. Na comida e bebida e no uso daquelas coisas que fomentam o prazer, adotem as formas de temperança mais conformes as circunstâncias de lugares e tempos que mais correspondam a homens apostólicos. Assim, na sua frugalidade, aparecerá que o corpo é de Cristo, por cujo poder Deus nos ressuscitará⁸⁵.

44. Lembrados das palavras do Senhor: *"Porque o que quiser salvar a sua vida, perdê-la-á; mas, o que perder a sua vida por amor de mim e do Evangelho, salvá-la-á"*⁸⁶ - convém grandemente que em toda adversidade, na fome, na sede, na nudez, nos trabalhos, nas calúnias, nas perseguições e em toda atribulação procurem alegrar-se⁸⁷, de modo que possam dizer com o Apóstolo: *"Quanto a mim, não pretendo jamais gloriar-me, a não ser na cruz de nosso Senhor Jesus Cristo, pela qual o mundo está crucificado para mim e eu para o mundo."*⁸⁸ O próprio Senhor, que se identificou plenamente com os que

⁸⁴ Cf. 1Cor 6,20.

⁸⁵ Cf. 1Cor 6,14.

⁸⁶ Mc 8,35.

⁸⁷ Cf. 2Cor 11,16-33; Rom 5,3.

⁸⁸ Gal 6,14.

sofrem, nos convida a que O reconheçamos sofrendo neles e lhes prestemos auxílio eficaz⁸⁹, dando inclusive a nossa vida pelos irmãos⁹⁰. Em solidariedade com os homens que sofrem doença, dor, injustiça e opressão, suportemos tudo por eles, para que também eles consigam a salvação⁹¹.

45. Já que Cristo padeceu por nós, deixando-nos o seu exemplo⁹², quando estivermos doentes, suportemos a enfermidade e as dores com humildade e submissão ao beneplácito divino, sabendo que completamos pela enfermidade o que falta à paixão de Cristo⁹³. Levemos, portanto, com grande paciência, a doença e todas as falhas decorrentes da pobreza, pregando a todos com o testemunho de vida.

Quando alguém estiver gravemente doente, una-se mais intimamente a Cristo, também pelos Sacramentos dos enfermos, oferecendo a vida pela salvação de todos e colocando toda a esperança naquele que é a nossa ressurreição e vida⁹⁴.

⁸⁹ Cf. 1Pe 2,24; Mt 25,34-40.

⁹⁰ Cf. 1Jo 3,16.

⁹¹ Cf. 2Tm 2,10.

⁹² Cf. 1Pe 2,21.

⁹³ Cf. Col 1,24.

⁹⁴ Cf. Jo 11,25.

Capítulo VII

NOSSA MISSÃO

46. A nossa vocação específica no Povo de Deus é o ministério da Palavra, pelo qual comunicamos aos homens todo o mistério de Cristo. Efetivamente, fomos enviados para anunciar a vida e a morte do Senhor e a sua ressurreição até que Ele venha, para que os homens, crendo nele, se salvem⁹⁵.

Compartindo as esperanças e as alegrias, as tristezas e as angústias dos homens, sobretudo dos pobres, intentamos prestar a nossa colaboração a todos os que procuram a transformação do mundo, segundo o desígnio de Deus. Entretanto, devemos anunciar o Evangelho na fidelidade e firmeza, principalmente porque são muitos os que lhe são contrários, quer por ambição de domínio, quer por cobiça de riquezas ou por ânsia de prazer⁹⁶.

47. Nossa Congregação cumpre a missão que lhe é própria, suscitando e consolidando co-

⁹⁵ Cf. 1Tm 2,4.

⁹⁶ Cf. Jo 2,16; 1Cor 2,1-7; At 4,18-21.

munidades de fiéis, seja convertendo os homens a Deus pela fé, seja renovando-lhes a vida no Cristo e levando-a até a perfeição.

48. Para realizar esta missão, empreguem os Missionários todos os meios que lhes são possíveis. Antes de tudo, despertem em si:

O *sentido de percepção* das coisas mais urgentes, oportunas e eficazes, tendo em conta as circunstâncias de tempos, lugares e pessoas, sem persistir em conservar métodos e meios inadequados de apostolado.

O *sentido de disponibilidade* de ânimo para estarem preparados a renunciar a tudo que tinham até aquele momento, para cumprirem a missão de propagar a fé, quer dentro, quer fora da pátria, dóceis ao espírito e obedientes à missão⁹⁷.

O *sentido de catolicidade* pelo qual, levados a todas as partes do mundo, saibam apreciar grandemente, com ânimo aberto, os costumes dos povos e os seus valores religiosos e culturais⁹⁸. O trabalho missionário seja, de preferência, para com aqueles que mais carecem de evangelização ou para os que são agentes dessa evangelização ou podem tornar-se tais.

De bom grado, associamos no Senhor, às

⁹⁷ Cf. At 16,7-10

⁹⁸ Cf. 1Cor 9,19-23.

nossas obras apostólicas, todos e cada um daqueles que, movidos de espírito missionário, desejam colaborar conosco.

49. Os membros da Congregação entreguem-se plenamente à obra do Evangelho, deixando até a própria família⁹⁹, lembrados de que têm um Pai no céu ao qual devem agradar mais do que aos outros¹⁰⁰. Cuidem que o amor desordenado da pátria e da cultura própria não impeça a adaptação aos povos a evangelizar.

E, para mais livremente dedicar-se à sua vocação missionária, não se deixem prender por partidos políticos nem por outras coisas que impeçam o cumprimento de sua vocação.

50. Entre as funções do ministério - que são o governo, a santificação e a evangelização -, o mais importante para nós, porque somos Missionários, é a colaboração na evangelização do povo. Ninguém, portanto, aceite cargos de governo eclesiástico, a não ser com o consentimento do Superior Geral ou por mandato do Sumo Pontífice.

⁹⁹ Cf. Mt 10,37.

¹⁰⁰ Cf. Mt 23,9.

Capítulo VIII

PROGRESSO NA VIDA MISSIONÁRIA

51. Nossos Missionários, desejando ardentemente a justiça do Senhor¹⁰¹, esforcem-se por chegar à medida da plenitude da “idade de Cristo”¹⁰², para poder mais eficazmente comunicar a outros a graça do Evangelho. Tendo sido chamados por Deus - não por nossas obras, mas pelo seu desígnio¹⁰³ - e justificados em Jesus Cristo¹⁰⁴, confiamos que aquele que começou em nós a sua obra boa lhe dará o acabamento até o dia de Jesus Cristo¹⁰⁵.

52. Esforçando-se por caminhar numa vida nova¹⁰⁶, com o coração voltado para Deus, façam tudo com reta intenção e verdadeiro fervor de espírito e sofram por Ele todas as adversidades. Renovem cada dia o propósito de progredir no caminho do Senhor. Cada mês, façam com

¹⁰¹ Cf. Mt 5,6.

¹⁰² Cf. Ef 4, 13.

¹⁰³ Cf. 2Ti m 1,9.

¹⁰⁴ Cf. Rom 3,24.

¹⁰⁵ Cf. Fil 1,6.

¹⁰⁶ Cf. Rom 6,4.

interesse o retiro espiritual, no qual recordem sua própria vocação, renovem em si mesmos a esperança da glória futura para melhor ir ao encontro do Senhor, quando Ele vier. Cada ano, façam, de modo especial e com o devido cuidado, os exercícios espirituais.

53. Como Cristo nosso Senhor foi conduzido pelo Espírito Santo ao deserto, para ser tentado pelo demônio¹⁰⁷, assim também nós, seus discípulos, seremos tentados muitas vezes¹⁰⁸. Mas, nas tentações, devemos permanecer com Cristo, que continua a ser tentado em nós¹⁰⁹.

Revistamo-nos todos da armadura de Deus¹¹⁰, sem presumir de nossas forças, mas confiando com segura esperança no Senhor, que se mostra fiel nas mesmas tentações¹¹¹. Vigiem, pois, conforme a palavra do Senhor¹¹² e peçamos ao Pai celeste que nos livre de cair em tentação¹¹³.

54. Para promover eficazmente o progresso espiritual, peçam ajuda aos coirmãos, seja pela

¹⁰⁷ Cf. Mt 4,1.

¹⁰⁸ Cf. Tg 1,2.

¹⁰⁹ Cf. Lc 22,28.

¹¹⁰ Cf. Ef 6,11.

¹¹¹ Cf. 1Cor 10,13.

¹¹² Cf. Mt 24,42-44; Mc 13,37.

¹¹³ Cf. Mt 6,13.

direção espiritual, seja pelo discernimento comunitário e por outros meios. Desejem muito e peçam ser corrigidos e avisados e correspondam a todas as correções com agradecimento e gratidão interior.

55. Solícitos uns pelos outros, ao verem um irmão desviar-se do bom caminho e cair em defeitos que possam trazer prejuízo para ele ou para outros, avisem-no em particular com caridade cheia de mansidão e humildade¹¹⁴, lembrados da própria fragilidade. Se ele recusar atender, ou se o bem dele ou do próximo exigir uma ação imediata, comuniquem o fato ao Superior, para que empregue o remédio conveniente e, por sua parte, encomendem o assunto ao Senhor. Todos saibam acolher com sincero amor e confortar o irmão que se arrepende, para que ele prossiga mais seguramente no caminho do Senhor.

56. É necessário que os nossos coirmãos progridam de igual maneira na virtude e na ciência, para estarem à altura dos tempos e possam exercer frutuosamente o ministério. Cultivem, com muita diligência, as ciências sagradas e humanas e acompanhem constantemente o

¹¹⁴ Cf. Mt 18,15.

seu progresso. Dentro das nossas possibilidades, procurem os Superiores que haja, em cada Comunidade, os instrumentos e meios oportunos para o progresso eficaz nos estudos. Tenham todos os membros da Comunidade o maior apreço pela biblioteca.

57. Segundo as exigências da vida missionária, reserve-se alguma parte da casa só para os seus membros. A Comunidade determine sua ordem interna e defina o seu regulamento de oração comunitária e ordene os demais aspectos de sua vida, de tal forma que os atos comuns sejam distribuídos segundo as exigências das atividades apostólicas. E, além do tempo dedicado às coisas espirituais e aos trabalhos, os Missionários tenham algum tempo para si mesmos e possam desfrutar da conveniente recreação, silêncio e descanso. No uso dos meios de comunicação, observe-se a necessária discrição e evite-se quanto possa prejudicar a vida espiritual ou o testemunho apostólico.

Quanto ao hábito religioso, observem-se as prescrições do direito universal.

SEGUNDA PARTE

MEMBROS DA CONGREGAÇÃO

Capítulo IX

OS CHAMADOS À VIDA MISSIONÁRIA

58. Todos os Missionários vivam com alegria o dom da vocação. Além disso, devem arder em desejo de que esse dom seja concedido também a outros e que a nossa Congregação cresça cada dia para anunciar o Reino de Deus¹¹⁵.

Todos considerem como dirigida a si a exortação divina: “Pedi, pois, ao Senhor da messe, que envie operários para sua messe”¹¹⁶. Lembrem-se ainda de que as nossas palavras e o estilo de vida missionária são ótimo convite para abraçar o chamado do Senhor. Todos e cada um tem o dever de promover as vocações.

59. Com aqueles que parecem ter percebido em si a vocação, é necessário começar um processo de discernimento pela escuta da Palavra de Deus, pela oração e pelo diálogo fraterno.

Mas, aqueles que entendem ser chamados à plena comunhão com a nossa Congregação, conheçam a nossa vida e missão totalmente e a

¹¹⁵ Cf. Lc 9,60.

¹¹⁶ Mt 9,38.

experimente de alguma forma¹¹⁷.

Os que solicitam entrar na Congregação, devem fazer o Postulantado, prosseguindo no discernimento da própria vocação sob direção de um Missionário experiente.

No ato da admissão, o Postulante devera declarar que todos os serviços que prestar, enquanto permanecer na Congregação, os fará gratuitamente e sem retribuição, segundo a norma do estado religioso, e que, portanto, nada exigirá por esses serviços, se algum dia vier a sair.

60. Cada qual tenha cuidado de assegurar, por meio de boas obras, a sua vocação e eleição¹¹⁸. Todavia, se alguém, após a profissão religiosa, julgar que deve retirar-se da Congregação, prepare a decisão de afastar-se com o diálogo fraterno, procurando sinceramente a vontade de Deus.

Se os Superiores da Congregação julgarem forçoso designar um coirmão dos direitos e deveres da profissão, façam-no sempre com caridade e discrição.

Quando alguém tiver que deixar a Congregação, seja por própria vontade, ou por decisão dos Superiores, proceda-se conforme a norma

¹¹⁷ Cf. At 1,21.

¹¹⁸ Cf. 2Pe 1,10.

do Direito universal e do próprio nosso.

Todos os Missionários, mormente os Superiores, procurem, com caridade cristã e na medida do possível, ajudar a quem saiu ou foi despedido, para que consiga viver dignamente no mundo uma vida honesta.

Capítulo X

NOVIÇOS E SEU MESTRE

61. Os Noviços, enquanto se preparam para professar em nossa Congregação, procurem pelos fundamentos da vida missionária e conheçam seus principais elementos, e igualmente pratiquem os conselhos evangélicos. Deste modo, unam-se, de todo o coração, especialmente no Mistério Eucarístico, a nosso Senhor Jesus Cristo, de cuja vida e ministério serão participantes. Acolham como Mãe e Mestra¹¹⁹ a Santíssima Virgem Maria, que foi a primeira discípula de Cristo.

62. Embora os Missionários precisem de todas as virtudes, para corresponder a própria vocação, devem ter, antes de tudo, uma fé viva. Pois, foi ela que inflamou os Profetas, os Apóstolos e os Mártires, e estimulou muitos pregadores da Palavra de Deus a abraçar com ânimo alegre a pobreza, a abnegação e o sacrifício para dilatar o Reino de Cristo. Por isso, os Novi-

¹¹⁹ Cf. Jo 19,27.

ços devem firmar-se bem na fé, mais ainda, viver da fé¹²⁰, principalmente quando sintam dúvida quanto a fidelidade à vocação.

63. Terão grande confiança em Deus, esperando dele a aptidão para bem desempenhar a missão¹²¹. Portanto, quando experimentarem tentações de desconfiança ou sentirem suas próprias limitações, confortem-se, lembrados de que Deus sempre costumou escolher instrumentos fracos e débeis para confundir os fortes¹²².

64. Guardem a vocação missionária com humildade evangélica. Reconheçam que nada possuem que não tenham recebido de Deus e de que não tenham de dar conta¹²³. Por isso, reconheçam os dons recebidos e procurem que estes frutifiquem¹²⁴ e, de conseguinte, sirvam a todos os homens.

65. Os jovens Missionários, dóceis ao Espírito Santo em procurar conhecer a vontade de Deus, cooperem responsavelmente com o Mestre e os Superiores e acatem suas decisões com fé e caridade.

¹²⁰ Cf. Rom 1,17.

¹²¹ Cf. Fil 1,6.

¹²² Cf. Is 6,5-8; 1Cor 1,27; 2Cor 12,9-10.

¹²³ Cf. Mt 12,36; Lc 16,2.

¹²⁴ Cf. Mt 25,14,30.

66. Procurem em tudo a glória de Deus, como norma de seu agir, no estudo, na comida, na recreação, ou em qualquer outra coisa¹²⁵. Portanto, cultivem a oração sem descuido nem tibieza. Deste modo, sairão do ano de provação com aproveitamento.

67. Os Noviços apreciem grandemente a vocação missionária e continuem o processo de discernir se verdadeiramente são chamados para a Congregação. Convencidos desse chamado, empenhem-se em corresponder à fidelidade divina com sua própria fidelidade, com ânimo alegre e generoso.

68. Para alicerçar firmemente a vida missionária, os Noviços são confiados a um Mestre que, com palavras e exemplo, os formará no espírito da Congregação.

O Mestre é designado pelo Superior Maior, com o seu Conselho. Deve ser um homem verdadeiramente espiritual e cheio de amor à Congregação, dotado de maturidade, amabilidade, prudência e sabido conhecimento da natureza e missão da nossa Congregação na Igreja, bem como de uma conveniente experiência apostólica.

Dirija os Noviços de modo que a maturidade

¹²⁵ Cf. 1Cor 10,31.

do juízo e firmeza de caráter se lhes desenvolvessem da maneira condizente a cada um. Infundam-lhes as virtudes que os homens mais apreciam e que mais prestigiam o discípulo de Cristo. Procure que os Noviços consigam realizar aquela unidade da vida missionária em que se harmonizem intimamente o espírito de união com Deus e o apostolado.

69. O Postulante é admitido ao Noviciado pelo Superior Maior, ouvido o seu Conselho.

O tempo do Noviciado começa quando o Superior Maior ou o seu Delegado o determinar.

Para que o Noviciado seja válido, deve durar doze meses completos, vividos na casa para isso canonicamente designada. Para a completa formação dos Noviços, podem os Superiores, além desse tempo prescrito, estabelecer um ou mais período de tempo para exercer o apostolado fora da comunidade do Noviciado, segundo a norma do nosso Direito.

Entretanto, nunca se estenda o Noviciado além de um biênio. Salvas essas prescrições, a ausência da casa do Noviciado que supere três meses, contínuos ou descontínuos, torna inválido o Noviciado. A ausência que supere quinze dias deve ser suprida.

70. O candidato, após ter comprovado, sufici-

entamente no tempo de Noviciado, a sua vocação para a Congregação, a ela se incorpora, com prévia aprovação do Superior Maior e de seu Conselho. Esta incorporação, que se realiza pela profissão dos votos públicos, a princípio, é temporal.

Terminado o triênio desta profissão temporária, o professo que espontaneamente o pedir e for julgado idôneo, seja também admitido à renovação por mais um triênio ou a profissão perpétua; do contrário, peça seu afastamento.

Todavia, se parecer oportuno, o Superior Geral pode prorrogar a algum professo o período de profissão temporária, de tal forma, porém, que o total dessa incorporação temporária nunca ultrapasse nove anos.

71. Obtida a aprovação do Superior Maior com seu Conselho, o professo se incorpora definitivamente à Congregação pelos votos perpétuos. Para que possa emitir os votos perpétuos, é preciso ter chegado aquela maturidade pessoal que lhe permita conhecer e viver a vocação divina como um bem para a totalidade de sua pessoa.

Nossa profissão religiosa se faz pela emissão dos votos de castidade, pobreza e obediência e por um ato no qual nos consagramos a Deus pu-

blicamente e nos entregamos ao Imaculado Coração de Maria, para o ministério da salvação. Deste modo, se expressa muito claramente que professamos a vida religiosa na Congregação fundada para realizar o ministério da Palavra. Por esta entrega, recebida pela Congregação e pela Igreja, cada um dos membros participa da nossa missão no Povo de Deus.

Capítulo XI

MISSIONÁRIOS EM FORMAÇÃO E SEU PREFEITO

72. O período formativo é um tempo de preparação para o desempenho da nossa missão. A preparação para a profissão religiosa perpétua se estende, pelo menos, por três anos. Além dessa formação fundamental, prepare-se cada um de modo especial para desempenhar na Igreja o dever correspondente ao próprio estado como Sacerdote, como Diácono ou como Irmão missionário, empenhado em participar, de maneira diversa e conforme o dom recebido do mesmo Espírito de Cristo¹²⁶.

Os Missionários que estão no período de formação cultivem seu coração e sua inteligência e abram-nos à ação do Espírito Santo, seguindo a nossa própria programação formativa. Os Estudantes cultivem, antes de tudo e com toda a diligência, as disciplinas sagradas.

73. Para adquirirem uma convicção sempre mais profunda e madura de sua vocação, aprendam por viva experiência a unir-se a Cristo, com

¹²⁶ Cf. 1Cor 12,4-11.

firmeza e perseverança em meio às transformações do mundo, segundo o nosso carisma proposto nas Constituições.

Valham-se com confiança da ajuda do Prefeito e Diretor espiritual.

Peçam incessantemente ao Senhor que os faça ministros idôneos da Palavra divina¹²⁷, para propagar o seu nome e dilatar o Reino do céu por todo o mundo. Amem e venerem, com confiança filial, a Santíssima Virgem Maria, formadora de apóstolos.

74. Os Missionários em formação adquiram o conhecimento das condições sociais e políticas dos homens e dos tempos, de tal maneira que, julgando sabiamente as situações do mundo à luz da fé e abrasados de zelo apostólico, possam responder com maior eficácia as necessidades dos homens.

75. Na designação de um futuro ministério, tenham-se em conta não só a inclinação e a capacidade das pessoas, mas também as necessidades da Congregação e da Igreja. No tempo da formação, aprenda-se e se exercite na prática a arte do apostolado.

76. A incumbência da formação missionária,

¹²⁷ Cf. 2Cor 3,4-6.

pela sua grande importância, é de responsabilidade de toda a Congregação, Província e Comunidade formativa.

77. O cargo de Prefeito é de grande importância, em razão tanto de sua finalidade como de suas consequências. Pois, se a conversão de um só pecador é obra grandemente meritória, muito mais o será a formação de ministros idôneos que, a seu tempo, serão instrumentos da salvação de muitos. Aquele, portanto, a quem se confiar um cargo tão importante, instrua-se bem no seu ofício e procure desempenhá-lo com toda a solicitude.

Ame a todos igualmente e conheça as necessidades de cada um. Nas instruções, exponha a doutrina sobre a nossa vida missionária. Mais com o seu exemplo do que com as palavras, procure que assumam esta forma de vida por uma íntima convicção de fé.

Capítulo XII

MISSIONÁRIOS IRMÃOS, DIÁCONOS E SACERDOTES

78. Todos os membros da Congregação, concorrendo para o mesmo fim conforme a graça que lhes foi dada¹²⁸, colaboram para o bem de todo o corpo. Mas, é preciso que cada um, ao realizar a sua vocação, valorize muito e defenda quer seu próprio dom, quer as graças concedidas a outros pelo mesmo Espírito¹²⁹.

79. Os *Missionários Irmãos* saibam que seu carisma está marcado pela índole laical. Também leigos abraçaram a nossa Congregação desde seus inícios, para serem, a seu modo, co-operadores da missão.

Esta vocação de participar como leigos da vida missionária da Congregação deve ser a causa genuína de sua consagração. Todos, portanto, estimem grandemente as características laicais e vivam-nas segundo o nosso espírito missionário.

Os irmãos aportam para o bem da missão da

¹²⁸ Cf. Rom 12,6.

¹²⁹ Cf. 1Cor 12,7-11.

Congregação todas as preocupações e esperanças do mundo de hoje, a eles tão próximas.

80. Na evangelização do mundo inteiro, os irmãos Missionários têm função muito importante: ser cooperadores da verdade¹³⁰. Nesta obra, o apostolado dos leigos e o ministério pastoral completam-se mutuamente.

Renovem constantemente em si mesmos o espírito missionário, para que Cristo tenha a primazia em tudo¹³¹, dando testemunho nas artes e profissões seculares. Toda cooperação deles na Comunidade missionária tem sempre valor “plenamente apostólico”¹³².

81. Os *Missionários Diáconos* que, por vocação específica, foram ordenados para o Diaconato permanente, fortificados pela graça sacramental, sirvam, evangelicamente, na diaconia da Palavra, da liturgia e da caridade ao Povo de Deus e à própria comunidade, imitando Jesus que veio não para ser servido, mas para servir¹³³.

Anunciem a todos os homens o Evangelho de Jesus¹³⁴ e sigam Jesus, para que, cheios de

¹³⁰ Cf. 3Jo 8.

¹³¹ Cf. Col 1,18.

¹³² Cf. Mt 10,42.

¹³³ Cf. Mt 20,28.

¹³⁴ Cf. At 8,35.

graça e fortaleza¹³⁵, possam dar testemunho eficaz da sua glória¹³⁶. Pela virtude do Espírito Santo¹³⁷, que é amor, consolidem a caridade fraterna entre os fiéis e despertem neles o sentido da justiça¹³⁸.

82. Os *Missionários Sacerdotes*, participantes do ministério dos Apóstolos, são enviados como cooperadores eficientes dos Bispos, para pregar a Palavra de Deus a todas as nações, pelo testemunho de vida evangélica e profética. Por isso, o seu dever peculiar é devotar-se, com espírito missionário, ao bem de toda a Igreja.

83. Configurados pelo Sacramento da Ordem a Cristo Sacerdote, cuja pessoa representam, principalmente na celebração eucarística, participam de sua morte e vida, para recordar aos demais, na comunidade dos homens, a memória da presença do Senhor.

Porquanto, tomados entre os homens, são constituídos em favor deles nas coisas que se referem a Deus¹³⁹, para mais eficazmente servir aos homens; não fiquem, porém, alheios às suas vidas e vicissitudes. Ao contrário, convivam

¹³⁵ Cf. At 6,8.

¹³⁶ Cf. At 7,55-58.

¹³⁷ Cf. At 6,3.5; 7,55.

¹³⁸ Cf. Mt 5,6.

¹³⁹ Cf. Hb 5,1.

entre eles como irmãos, fazendo-se tudo para todos¹⁴⁰. Tenham cuidado pastoral dos doentes e daqueles que são marginalizados por qualquer causa que seja.

84. Peçam a Deus e exercitem aquela caridade pastoral que os torne dispostos a dar a vida pelos irmãos¹⁴¹.¹⁴¹ Por isso, orem a Deus Pai cada dia pela Igreja e pela salvação do mundo, principalmente quando celebrarem a Memória do Senhor e recitarem a Liturgia das Horas. Estejam sempre dispostos a prestar os auxílios próprios do ministério sacerdotal.

85. Na pregação e em qualquer atividade pastoral, guiem-se pelo espírito da Igreja, como verdadeiros ministros de Deus¹⁴². Tenham grande fraternidade uns com os outros, trabalhando de boa vontade em ação conjunta.

¹⁴⁰ Cf. 1Cor 9,22.

¹⁴¹ Cf. Jo 10,11-17; 1Jo 3,16.

¹⁴² Cf. 2Cor 6,4.

TERCEIRA PARTE

GOVERNO DA CONGREGAÇÃO

Capítulo XIII

CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA DA CONGREGAÇÃO

86. Nossa Congregação, suscitada pelo Espírito Santo e erigida pela Igreja, em virtude da comum vocação e missão de todos os seus membros e uma comunidade carismática e institucional, à semelhança da mesma Igreja e, além disso, figura entre os Institutos clericais. Por isso, é dotada de todos aqueles elementos institucionais que são necessários para melhor cumprir a sua missão.

Todos esses elementos e todas as normas de governo estão à serviço da caridade fraterna e, ao mesmo tempo, visam tornar a Congregação disponível para o serviço da Igreja universal.

87. Nossa Congregação consta de Províncias, Delegações, Casas e Residências.

88. *Província* é a união de algumas Comunidades locais - Casas, Residências -, que tenham entre si uma peculiar relação e real comunicação. Constitui parte da Congregação sob um mesmo Superior que a governa com poder ordinário. As Províncias podem ser formadas ou em formação.

Delegação Independente é a referida união de Comunidades locais entre si, sob um mesmo Superior que a governa com poder delegado pelo Superior Geral. Chama-se Delegação Dependente quando o Superior a governa com poder delegado pelo Superior Provincial.

89. Casa é a Comunidade estavelmente constituída num lugar no qual a vida missionária se realiza. Consta pelo menos de três membros professos que compartilham a fraternidade, sob a autoridade de um Superior que a governa com poder ordinário.

Residência é a Comunidade sem aquela estabilidade, constituída segundo a norma do nosso Direito para exercer algum sagrado ministério ou por outra razão, a qual é governada pelo Delegado do Superior Maior.

90. Missões se chamam as Províncias, Delegações, Casas, Residências que gozam de regime privilegiado.

91. A criação e supressão de Casas e Residências reservam-se ao Superior Geral com o seu Conselho, ouvidos os membros interessados e observadas as prescrições do Direito universal.

A criação, inovação e supressão de Províncias e Delegações se fazem pelo Superior Geral

com o voto deliberativo dos Consultores, ouvidos os membros e Governos Provinciais aos quais afeta esta decisão.

92. Nossa Congregação é governada por um Superior Geral, por Superiores Provinciais, por Delegados e por Superiores locais, cada um com o seu Conselho. E é dirigida pelos Capítulos Geral ou Provincial.

Capítulo XIV

PRINCÍPIOS DE GOVERNO

93. A legislação e a forma do nosso governo devem corresponder à natureza plenamente apostólica da Congregação e basear-se em critérios de vida missionária. A relação mútua e a dependência entre a Comunidade e os órgãos de governo devem realizar-se em todas as estruturas do regime. Portanto, o governo deve ser participado, com a colaboração de todos, e exercido em sua devida ordem.

94. Nossos Superiores são designados por nomeação ou por eleição, segundo a norma do nosso Direito. Ao receber o cargo, façam a profissão de fé conforme a fórmula aprovada pela Sé Apostólica, diante da Comunidade ou, se foram eleitos no Capítulo, diante do mesmo Capítulo.

Os Superiores, exprimindo a caridade com que Deus ama os irmãos e com respeito pela pessoa humana, levem-nos a cooperar com obediência ativa e responsável, mesmo em força do voto, na realização de seus encargos e no empreendimento de tarefas.

95. A autoridade deve ser exercida ordenada-

mente. A quem for incumbido algum ofício ou encargo, deixe-se a liberdade de realizar sua obra íntegra e desimpedidamente, a não ser que o bem comum exija que o Superior imediato ou maior, conforme os casos, intervenha convenientemente.

96. Dado que toda a autoridade na Congregação é exercida subordinadamente, qualquer Superior, por causa grave ou por exigência do bem comum, pode ser removido por aquele que o nomeou e, em caso de eleição, por aquele que tem o Direito de confirmação, segundo as normas do Direito e ouvido o interessado.

97. Nossos Superiores Maiores, cada um em seu grau e jurisdição, tem poder eclesiástico legislativo, executivo e judicial, de acordo com o Direito, tanto para o foro externo como para o interno. E o Superior local somente goza do poder executivo de governo.

Assim também o Superior Geral, Provincial ou de Delegação, cada um no seu grau e jurisdição, representam toda a Congregação, Província e Delegação por direito próprio e fazem as suas vezes. Estes mesmos Superiores tem o direito, em sua ordem e grau, de liberar e obrigar a Congregação, a Província ou a Delegação, tanto canônica e civil como moralmente, sempre segundo as normas do Direito universal e do

próprio nosso.

98. As Províncias e as Casas entre si completam-se mutuamente, sob a direção dos Superiores, mediante comunhão de pessoas e de bens temporais, de tal modo que as que tem mais posses ajudem as que se encontram em necessidade.

99. A Congregação considera os bens temporais como meios que deve empregar para o seu fim apostólico. Mas, por se tratar de bens eclesiásticos, devem ser administrados segundo as normas do Direito universal da Igreja e do nosso próprio e também segundo o sentido da pobreza evangélica.

100. Não somente a Congregação, mas também as Províncias e Delegações e Casas são pessoas jurídicas e podem, conforme as normas do Direito, adquirir, possuir, administrar e alienar quaisquer bens temporais. Na Congregação, a propriedade de bens é subordinada.

101. As pessoas jurídicas da Congregação responderão somente par aquelas dívidas e obrigações e contratos que, segundo a norma do Direito universal e do próprio nosso, tenham sido contraídos em seu nome por força do cargo ou de um mandato. Por todos os demais encargos, estão obrigados a responder moral, jurídica e economicamente diante da Congregação, da

Igreja e da autoridade civil aqueles que os tiverem contraído inválida ou ilicitamente.

Cada pessoa jurídica da Congregação só responde civilmente pelas suas próprias dívidas, obrigações e contratos.

Capítulo XV

GOVERNO DA COMUNIDADE LOCAL

102. A vida missionária se realiza de modo peculiar na Comunidade local. Pois, unidos nela fraternalmente, realizamos nossa missão à serviço do Povo de Deus.

103. O Superior local, sinal de comunhão e vínculo de unidade, preside cada Casa da Congregação para o serviço da missão. Nas residências, exerce este cargo um Delegado, designado pelo Superior.

O Superior deve ser verdadeiramente espiritual e cheio de zelo pelas almas, realmente apegado à Congregação e dotado de discrição e conveniente capacidade.

104. O Superior, que deve animar e dirigir a Comunidade para uma intensa vida e atividade missionária, presta o seu serviço do seguinte modo:

1. Promovendo com grande caridade o bem fraterno.

2. Procurando e discernindo, juntamente com os demais, a vontade de Deus sobre a Comunidade e cada um dos irmãos. Quando, procurada

a vontade de Deus ou tentado um juízo de discernimento, não se chega a um acordo, ele mesmo determinará oportunamente aquilo a que a Comunidade está obrigada.

3. Discernindo por si mesmo, quando for conveniente, as coisas que são necessárias. Neste caso, porém, notifique a Comunidade sempre que seja possível e conveniente.

4. Confortando os irmãos com o seu exemplo e com sinceras palavras de estímulo e louvor e dirigindo-os, se necessário for, até mesmo com aviso e correção, para que permaneçam fiéis aos seus compromissos e demais obrigações de nossa vida; e ministrando-lhes a Palavra de Deus, com a colaboração dos irmãos e de outros para isto chamados, conforme a oportunidade.

5. Mantendo unida a Comunidade com o Governo da Província ou Delegação e com as outras Comunidades da Província, da Delegação e de toda a Congregação.

6. Tendo a Comunidade disponível para o serviço da Igreja particular e pronta para colaborar de bom grado com as associações de leigos.

105. O Superior representa, por direito próprio, a Casa ou a Comunidade e faz as suas vezes em todos os atos jurídicos, quer canônicos, quer civis, mas seguindo a norma do Direito universal e do nosso próprio.

106. O modo de designar os Superiores locais é determinado pelo Capítulo Provincial em cada Província. A designação pode ser feita por nomeação pelo Superior Provincial com o seu Conselho ou por eleição feita pela Comunidade. Em ambos os casos, deve-se proceder segundo as normas do Direito.

Nas Delegações independentes e em cada uma das Casas Generalícias, o modo de designação é determinado pelo Governo Geral.

A nomeação ou eleição do Superior local é para um triênio. Transcorrido este tempo, poderá ser confirmado para um segundo triênio e, por razões especiais, para um terceiro triênio na mesma casa, a teor do Direito.

107. Em todas as Casas e Residências, haja ainda um Vice-Superior e um Ecônomo. No modo de designá-los, proceda-se da mesma forma que para os Superiores locais. Estes desempenham o ofício de Consultores à norma do Direito e, juntamente com o Superior, assumirão aqueles ofícios que não podem ser exercidos nem fácil nem oportunamente por toda a Comunidade. Ajudem, além disso, o Superior na promoção da vida e missão da Comunidade.

108. É próprio do Vice-Superior fazer as vezes do Superior que cessa seu mandato, está

ausente ou impedido. O principal dever do Ecônomo é procurar o bem dos irmãos e da missão com espírito de serviço, tendo cuidado das coisas temporais da mesma Comunidade; para este fim, pode fazer despesas e os atos de administração ordinária. Observe fielmente a pobreza, evitando, ao mesmo tempo, a prodigalidade e a avareza no uso do dinheiro.

109. Nas missões, o Superior Maior com seu Conselho, ouvidos os membros, determinará o modo da designação do Superior, do Vice-Superior e do Ecônomo. O Superior local pode desempenhar o cargo de Ecônomo. Alguma vez, as casas podem ser constituídas e governadas segundo o que se prescreve para as residências.

110. A reunião plenária, que nasce da mesma natureza da Comunidade local, compõe-se de todos os irmãos professos da Comunidade. Nela, a Comunidade toma parte e se torna consciente dos compromissos que se devem realizar e da direção, avaliação e discernimento a respeito do que se refere à sua própria vida e do que se há de fazer. A própria Comunidade estabelece o modo e a frequência dessa reunião, que se deve ter, ao menos, uma vez no mês.

Capítulo XVI

GOVERNO DA COMUNIDADE PROVINCIAL

111. As Províncias e as Delegações, que se chamam Organismos Maiores, formam parte de uma única Congregação. Deste modo, a missão universal da Congregação é participada ordenadamente e a união das Comunidades entre si e com toda a Congregação se obtém mais eficazmente. Por isso, à frente das Províncias e Delegações são colocados Superiores que são vínculo de unidade e também de comunhão com toda a Congregação, sob a direção do Superior Geral.

Art. 1 - Superior Provincial e seu Conselho

112. O Superior Provincial, além dos requisitos determinados pelo Direito universal, seja um homem escolhido, cheio de zelo apostólico e comprovada fidelidade para com a Igreja e a Congregação, a qual esteja incorporado pela profissão perpétua, ao menos, de há cinco anos.

113. Os deveres do Superior Provincial são os que seguem:

1. Manter a Província preparada para o serviço da Igreja, principalmente em seu território, segundo as linhas da pastoral de conjunto, conservando, entretanto, a unidade do carisma com toda a Congregação.

2. Estimular e orientar a vida missionária em cada uma das Comunidades e corrigir, com caridade, os abusos que talvez se tenham introduzido.

3. Fomentar, com estruturas adaptadas de comunicação e participação, a responsabilidade das Comunidades na missão da Província.

4. Conhecer bem os membros da sua Província. Para isso, além da visita canônica, que se deve fazer pelo menos a cada dois anos, visitar mais frequentemente todas as Casas.

5. Empenhar-se para que toda a Província se torne consciente e responsável pelo aumento das vocações e se empregue a máxima diligência no progresso dos formandos e dos demais religiosos.

6. Cumprir as exigências de uma plena comunhão com o Superior Geral e executar cuidadosamente tudo o de que ele o encarregar.

7. Promover o serviço missionário da Palavra, também quando exercido pelos nossos através de escritos, e dar-lhes a necessária autorização para que possam editar escritos que versam

sobre questões de religião e de costumes, segundo a norma do Direito.

114. O Superior Provincial é eleito, pela consulta a todos os membros da Província, durante o Capítulo Provincial, por maioria absoluta de votos, segundo a norma do nosso Direito, e é confirmado pelo Superior Geral com o seu Conselho.

O Governo Geral tem faculdade de permitir a uma Província, cujo Capítulo o pedir expressamente, que o Superior Provincial seja designado de outros modos, segundo a norma do nosso Direito.

Tanto nas Províncias formadas como nas Províncias em formação, o Superior Maior é eleito ou designado para o tempo determinado em nossa legislação.

115. O Superior Provincial é auxiliado pelos Consultores. Com estes trata frequentemente do estado da Província e examina os assuntos de maior importância. Os Consultores exprimem sua participação no governo, sobretudo, pelo voto deliberativo ou consultivo, conforme os casos. Procurem assistir em tudo ao Superior Provincial, salva a liberdade de avisá-lo e até mesmo de informar o Superior Geral, se for preciso.

116. Os Consultores Provinciais, que devem

ser dois pelo menos, são eleitos ou designados do mesmo modo que o Superior Provincial, segundo a norma do nosso Direito e seguem-lhe a sorte quanto a duração do cargo.

117. O Superior Provincial escolherá, dentre os Consultores designados, o Vice-Provincial, que será o primeiro entre os Consultores e, além das delegações que o Superior Provincial lhe confiar, fará as vezes do mesmo Superior que cessa seu cargo, está ausente ou impedido. O Ecônomo Provincial, ainda quando não for Consultor, será eleito ou designado do mesmo modo que os Consultores. Suas qualidades, direitos e deveres devem ser, no âmbito da Província, os mesmos que os determinados para o Ecônomo Geral. O Secretário Provincial é designado pelo Superior Provincial, segundo a norma do nosso Direito.

Art. 2 - Superior de Delegação e seu Conselho

118. Os Superiores das Delegações independentes devem ter as mesmas qualidades que os Superiores Provinciais. São nomeados para determinado período de tempo pelo Superior Geral, com o seu Conselho. Suas faculdades habituais são determinadas em nosso Direito; po-

rém, em sua aplicação, dependem de modo particular do Superior delegante, que pode conceder-lhes outras a seu juízo.

119. Os Superiores das Delegações dependentes, cuja circunscrição faz parte de alguma Província, são nomeados para determinado período de tempo, pelo Superior Provincial, com o seu Conselho. Mas, essa nomeação precisa ser aprovada pelo Superior Geral. Seus direitos e deveres são indicados na nomeação.

120. O Superior da Delegação tem dois Consultores, que podem exercer os cargos de Econômico e Secretário. São nomeados do mesmo modo que o Superior Delegado.

Art. 3 - Superior da Missão e seu Conselho

121. O Superior da Província ou Delegação, que se chama missão, e os seus Consultores e Oficiais são constituídos segundo as mesmas normas. Mas, por um direito excepcional, caso se trate de Província e o bem da missão o exigir, podem também ser nomeados pelos Superior Geral e o seu Conselho, ouvidos os membros da missão.

Art. 4 - Capítulo Provincial

122. O Capítulo Provincial é o órgão de

governo que representa a Província e exprime a participação, a corresponsabilidade e a comunhão de toda a Província. Realize-se com o máximo cuidado, de tal forma que, graças a ele, a Comunidade Provincial consiga, no mais alto grau, o vigor íntimo da vida missionária e se adapte e se mantenha aberta à Comunidade Geral do Instituto.

123. O Capítulo Provincial será convocado pelo Superior Provincial, ouvido o Superior Geral, a respeito do tempo e lugar de sua realização. O Capítulo Ordinário será realizado quando se deve eleger o Superior Provincial. O Extraordinário, sempre que o exigir o bem espiritual ou temporal da Província, a juízo do Governo Provincial; aprovado pelo Superior Geral com seus Consultores.

124. Tomam parte no Capítulo Provincial:

1. O Superior Geral ou o seu Delegado como Presidente.

2. O Superior Provincial com os Consultores, o Ecônomo e o Secretário, ainda quando estes não sejam Consultores.

3. Os Superiores locais.

4. Tantos Delegados - dos quais o modo de eleição é determinado pelo nosso Direito - quantos sejam os Superiores locais na Província.

5. Todos os que o último Capítulo Provincial

tiver concedido ao Superior Provincial com o seu Conselho designar.

125. O Capítulo Provincial:

1. Examina o estado da Província para determinar o programa de ação em vista do futuro.

2. Aplica as normas e diretrizes do Capítulo Geral, conforme as circunstâncias peculiares de lugares e pessoas, quanto à vida missionária, tendo em conta o trabalho em conjunto com o clero diocesano e religioso.

3. Elege o Superior Provincial, seus Consultores e Ecônomo, ou determina outro modo de designá-los, segundo o nosso Direito.

4. Determina o modo como devem ser designados os Superiores, os Vice-Superiores e os Ecônomos locais, segundo as opções previstas em nosso Direito.

126. O Capítulo Provincial é Capítulo no sentido próprio e estrito e seus decretos têm força jurídica. Mas, estes necessitam da aprovação do Superior Geral com o seu Conselho.

127. Convém que os Superiores Maiores congreguem assembleias dos Superiores e de outros membros, e até de toda a Província, juntamente com o seu Conselho provincial, ou da Delegação, no tempo e modo convenientes.

Capítulo XVII

VISITADORES

128. A Visita dos Superiores Maiores, como ato extraordinário de governo, se determina pelo Direito universal e pelo nosso, para que se fortifique o vínculo de união na Congregação e a sua vida e missão se dirijam ao seu fim.

129. O Visitador tome parte na vida quotidiana com os irmãos, procure conhecer as suas dificuldades e desejos, ouça-os de boa vontade e, assim, promova a cooperação de todos para o bem do Instituto e da Igreja.

130. Nas Visitas, faça-se a reunião plenária da Comunidade, para fomentar a união e a fraternidade, para definir e esclarecer a missão própria e particular da Comunidade. Igualmente para se inquirir se os planos anteriores foram ou não cumpridos e para determinar as diretrizes futuras de vida e ação; e, finalmente, para estimular as mentes e vontades de todos à fidelidade.

131. As disposições dos Visitadores constituem o epílogo do diálogo de visita, no qual, além daquelas coisas que talvez se devam avisar ou corrigir, todos sejam confirmados na

alegria da vocação missionária e se proporcionem à Comunidade novos estímulos e sugestões pastorais.

132. O Superior Geral fará, com o devido empenho, a Visita das Casas e Residências da Congregação, por si mesmo ou por meio de um Delegado, pelo menos, a cada seis anos. Por si mesmo, quanto seja possível, visitará mais frequentemente a Cúria e as Casas de formação das Províncias.

133. O Superior, legitimamente impedido de fazer as Visitas determinadas nas Constituições, poderá, ouvido o seu Conselho, delegar a outra pessoa idônea do mesmo Instituto.

134. Além da Visita de ofício, convém que os Superiores Maiores realizem, de quando em quando, outras visitas, especialmente às casas de formação.

Capítulo XVIII

GOVERNO DA COMUNIDADE GERAL

135. Nossa Congregação manifesta o dom do Espírito, aprovado pela Igreja, no qual todos fomos chamados a realizar ordenadamente a missão universal. Mas, uma Comunidade de missão requer para si uma constituição organizada, para melhor se conservar a comunhão de todos os membros e mais aptamente coordenarem-se as atividades e projetos de cada um.

Art. 1 - Superior Geral

136. Para que toda a Congregação cumpra fielmente sua missão, é dirigida por um Superior Geral que, antes de tudo, cuidará em manter pronta a Congregação para o serviço da Igreja e de todo o gênero humano conforme as necessidades dos tempos e lugares. Ele é, pois, sinal de comunhão e vínculo de unidade em toda a Congregação, sobre a qual exerce a suprema autoridade com poder ordinário.

137. O candidato à eleição para Superior Geral, além dos requisitos prescritos pelo Direito universal, deve ser uma pessoa de comprovada

prudência, capacidade, zelo apostólico, amor à Congregação, observância das Constituições e exercício das virtudes. Seja ainda professo perpétuo, ao menos, há cinco anos.

138. Os deveres do Superior Geral são:

1. Dirigir eficientemente a Congregação ao seu fim apostólico e promover nela o vigor da vida religiosa.

2. Alimentar o espírito de comunhão fraterna na vida e no ministério da Congregação e promover entre todos um trabalho unido.

3. Executar as diretrizes e a vontade do Capítulo Geral e esclarecer o nosso carisma.

4. Procurar a conservação e o crescimento da Congregação, promover em todas as partes as vocações e zelar pela formação dos nossos.

5. Procurar, com verdadeiro zelo apostólico, a difusão da Congregação, sobretudo, nas missões.

6. Fomentar, por meio de estruturas adequadas de comunicação e participação, a responsabilidade dos Superiores Maiores na missão, tanto da Província como de toda a Congregação.

7. Promover, quanto possível, o bem espiritual e temporal dos membros da Congregação e excardiná-los ou incardiná-los, segundo as necessidades da missão da Congregação.

8. Levar a termo as Visitas Gerais por si ou por Delegados, e presidir aos Capítulos Provinciais.

9. Agenciar por si ou por outros os interesses da Congregação junto a Sé Apostólica.

139. O Superior Geral é eleito no Capítulo Geral, por maioria absoluta de votos, para seis anos. Transcorridos estes, poderá ser eleito para outro sexênio também por maioria absoluta de votos. Para que a sua eleição possa ser feita para um terceiro sexênio, requerem-se dois terços dos votos.

140. A eleição do Superior Geral deve processar-se de forma verdadeiramente canônica e no modo legitimamente determinado. Feita esta, o Presidente do Capítulo anunciará o nome do escolhido e, por meio da fórmula prescrita, o declarará eleito. Imediatamente, todos prestarão reverência ao Superior Geral.

141. Se, porém - o que Deus não permita! -, fosse necessário destituir o Superior Geral do seu cargo, pela razão de que, a juízo do Vice-Geral e dos Consultores Gerais, o seu governo se tenha tornado prejudicial à Congregação, comunique-se o caso à Santa Sé. Antes que o Capítulo Geral se reúna para destituir o Superior Geral, procure-se com bondade aconselhá-lo a renunciar espontaneamente ao cargo.

142. Vacante o cargo de Superior Geral por falecimento ou renúncia ou destituição, o Vice-Geral ou, na falta deste, o primeiro a seguir, na ordem dos Consultores Gerais, convocará, na forma legitimamente estabelecida, o Capítulo Geral para a eleição do Superior Geral.

**Art. 2 - Vice-Geral e demais
Consultores Gerais**

143. Os Consultores Gerais são verdadeiros cooperadores do Superior Geral e, juntamente com ele, constituem o Governo Geral da Congregação e exprimem a fraternidade e a missão apostólica de toda a Congregação.

144. Para o cargo de Consultor Geral, pode ser eleito qualquer professo de votos perpétuos que se distinga especialmente pela prudência, espírito missionário, amor à Igreja e à Congregação, aptidão em conseguir e conservar a unidade de ação com os companheiros de governo.

145. Os Consultores Gerais, que sempre ão de ser pelo menos dois, são eleitos no Capítulo Geral, em forma verdadeiramente canônica, mas em número e no modo legitimamente determinado, procedentes de diversas regiões do mundo, nas quais a Congregação está estabelecida. São eleitos para o mesmo período de tempo que o Superior Geral e com ele cessam.

Mas, podem ser reeleitos. Vindo a faltar algum deles, deve ser nomeado outro pelo Superior Geral com os demais Consultores.

146. Dentre os Consultores Gerais, o Superior Geral nomeia um que seja Vice-Geral. Este é o primeiro entre os Consultores e, além das delegações que o Superior Geral lhe confiar, faz as vezes deste Superior quando cessa seu mandato, está ausente ou impedido.

147. Os deveres especiais dos Consultores Gerais são:

1. Tratar das coisas de maior importância com o Superior Geral e ajudá-lo no governo da Congregação.

2. Levar a efeito a programação a realizar-se, proposta pelo Capítulo Geral ou preparada pelo mesmo Governo Geral.

3. Impulsionar e animar os Organismos Maiores e suas federações e ainda, quando conveniente, cada uma das Comunidades.

4. Examinar e avaliar o andamento da vida missionária da Congregação e igualmente manifestar o que é mais urgente e prioritário na realização da nossa missão.

5. Admoestar o Superior Geral, com o devido respeito, separadamente ou em conjunto, acerca de coisas que talvez tenha feito menos retamente.

148. Os Consultores Gerais manifestam a sua participação no Governo da Congregação, sobretudo, pelo voto deliberativo ou consultivo. Requer-se o voto deliberativo, no Conselho Geral, sempre que, abertamente, se diz no Direito universal ou no próprio nosso, ou o assunto de que se trata é encomendado ao Superior Geral com seu Conselho ou, também, ao Governo Geral para resolver. O Superior Geral é obrigado a pedir o voto consultivo dos Consultores quando se diz, expressamente, no Direito universal ou no Direito próprio. Todavia, convém que ele o peça nos casos mais graves e obscuros que possam acontecer.

Art. 3 - Oficiais Gerais

149. O Ecônomo e o Secretário são oficiais gerais da Congregação.

150. O Ecônomo Geral é eleito pelo Capítulo Geral e está incluído entre os Consultores Gerais. Seus deveres são:

1. Administrar, sob a direção do Superior Geral, os bens temporais da Congregação com espírito de justiça, caridade e pobreza, a serviço de toda a Congregação e de seus membros.

2. Empregar as doações e legados nos usos designados pelos benfeitores ou, faltando essa designação, usar deles segundo as normas que

Ihe tiverem sido dadas pelo Superior Geral, com ou sem o seu Conselho, segundo os casos.

3. Prestar conta, ao menos uma vez ao ano, ao Governo Geral, da administração dos bens da Congregação, do seu estado, rendimentos e uso.

151. O Secretário Geral pode ser designado pelo Superior Geral dentre os Consultores. Para poder nomear Secretário Geral outra pessoa estranha ao Governo Geral, necessita o Superior Geral do consentimento dos seus Consultores. O secretário deve estar dotado de solicitude, prudência e amabilidade.

152. Para o serviço de toda a Congregação, podem ser constituídos, ainda, outros cargos e ofícios sob a direção do Governo Geral, conforme a norma do nosso Direito.

Art. 4 - Capítulo Geral

153. O Capítulo Geral - em obediência ao Espírito e fidelidade total ao nosso carisma missionário aprovado pela Igreja - e a autoridade suprema na Congregação a serviço do carisma em prol dos coirmãos. E ainda a máxima expressão da comunhão de vida e de missão de toda a Congregação. Representa autenticamente a Congregação inteira e exprime colegialmente a participação e o empenho de todos os irmãos na

vida e atividade da Congregação na Igreja.

154. O Capítulo Geral é convocado pelo Superior Geral. O Capítulo Geral ordinário celebra-se todas as vezes que se deve proceder à eleição do Superior Geral. O extraordinário sempre que, a critério do Superior Geral e dos Consultores, pareça necessário para a missão, incremento, dilatação ou renovação da Congregação, ou por outra qualquer causa que lhe seja sumamente útil.

155. O Capítulo Geral, com a mente voltada para o Senhor e para as aspirações de toda a Comunidade, trata dos assuntos atinentes a toda a Congregação. Por isso:

1. Examina atentamente o estado da Congregação e promove solicitamente sua renovação e atualização, propondo programas de ação.

2. Aplica à Congregação a doutrina da Igreja sobre a vida religiosa e sobre o apostolado.

3. Exerce o dever do magistério a respeito do patrimônio espiritual da Congregação.

4. Interpreta, de modo declarativo, as dúvidas e dificuldades que surgirem quanto ao sentido e à observância das Constituições.

5. Promulga os decretos e disposições que pareçam necessários ou oportunos.

6. Compete ao Capítulo Geral eleger o Superior Geral e seus Consultores.

156. Tomam parte no Capítulo Geral:

1. O Superior Geral como Presidente, os Consultores e Oficiais Gerais.

2. Os Superiores Provinciais.

3. Um Vogal de cada Província e um Vogal de cada Delegação Independente.

4. Quantos tenham sido estabelecidos no último Capítulo Geral, para representação proporcional ao número de membros de cada Província.

5. Quantos o Capítulo precedente tenha determinado para representação das Casas Generalícias e quantos tenha permitido ao Superior Geral com o seu Conselho designar.

ANOTAÇÕES A RESPEITO DESTAS CONSTITUIÇÕES

157. A Santa Sé reserva-se a interpretação autêntica destas Constituições. Para se modificarem as suas normas é necessária uma decisão do Capítulo Geral por dois terços dos votos, com a aprovação da Santa Sé.

158. Os membros da Congregação estão obrigados às prescrições destas Constituições, para crescer no caminho do Senhor e no serviço do Reino de Deus. A força desta obrigação depende da natureza de cada uma das prescrições. A Igreja exorta-nos, encarecidamente, a

procurarmos, com interesse, o vigor da nossa vida missionária, através das Constituições.

FÓRMULA DA PROFISSÃO

Pela qual nos consagramos a Deus e nos incorporamos à Congregação

159. Eu, ..., respondendo a vocação divina, quero procurar, com o maior empenho, a glória de Deus, consagrar-me a Ele plenamente e seguir mais de perto a Cristo, nosso Senhor, como os Apóstolos, no ministério da salvação dos homens de todo o mundo.

Por isso, na presença da família de Deus aqui reunida, por tuas mãos, padre..., consagro-me no Espírito Santo a Deus Pai, por seu Filho Jesus Cristo, e me entrego em especial serviço ao Imaculado Coração de Maria, para realizar o objetivo para o qual esta Congregação foi constituída na Igreja.

Por conseguinte, faço voto a Deus de CASTIDADE, POBREZA e OBEDIÊNCIA para sempre (por um ano - por três anos) e prometo viver na comunidade de vida apostólica desta Congregação de Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria, de acordo com as suas Constitui-

ções, que observarei com todo o cuidado possível.

Peço-vos, pois, irmãos, que vos digneis ser testemunhas da minha profissão.

Rogai por mim para que, no serviço de Deus e da Igreja, eu seja fiel ao espírito do Fundador, Santo Antônio Maria Claret, e alcance a caridade perfeita.

AMÉM.

ÍNDICES

ÍNDICE DOS LUGARES DA SAGRADA ESCRITURA

DO ANTIGO TESTAMENTO

		nn.CC.		nn.CC.
Num	14,19	34	61,1	39
Prov	15, 5	18	61,1-2	3
Eclo	3,14	18	Ez 4,4-8	34
Is	6,5-8	63	22,30	34

DO NOVO TESTAMENTO

Mt	1,20	3	10,7-10	25
	4,1	53	10,37	49
	4,23	3	10,40-42	17
	5,1-12	4	10,42	80
	5,3	24	11,29	42
	5,4	42	12,36	64
	5,6	51	16,24	43
	5,6.10	81	18,15	55
	5,48	4	19,11-12	20
	6,13	53	19,29	20
	6,33	24	20,28	30.41.81
	9,35	3		
	9,38	58		

	23,9	49	Lc	10,39	34
	24,42-44	53		11,1-13	33
	25,14-30	64		12,31	26
	25,32.36.39	18		14,26	22
	25,34-40	44		16,2	64
				18,29-30	22
Mc	1,14	3		20,35-38	20
	1,35	33		21,36	33
	3,13-14	3		22,27	41
	6,7-9	25		22,28	53
	8,35	44	Jo	1,13	21
	10,45	41		1,16	39
	12,29-31	10		1,41-43	58
	13,37	53		3,16-17	3
	16,15	4		4,34	28
Lc	1,34-37	20		5,30	28
	1,38	28		5,30	30
	1,48-55	23		10,11-17	84
	2,19	37		10,30	10
	2,49	3		11,25	45
	4,18	3		13,14-17	4
	5,11	23		13,34-35	4
	6,12	33		14,31	40
	6,36	4		15,8	41
	6,20-23	4		15,12	15
	9,58	23		17,3	3
	9,60	58		17,9-26	34
	10,5	17		17,20-22	10

	19,27	61	4,12	26
			4,15	21
At	1,21	59	6,14	43
	2,32	3.40	6,20	43
	2,44	26	7,7	20
	3,15	40	7,32-35	20
	4,2	3	9,15-18	26
	4,18-21	46	9,19-23	48
	4,32	10.26	9,22	83
	6,3.5	81	10,13	53
	6,8	81	10,16-17	12
	7,55	81	10,31	66
	7,55-58	81	11,7	15
	8,35	81	12,4-11	72
	10,38	39	12,7	17
	16,7-10	48	12,7-11	78
			12,25	15
Rm	1,17	62	13,1	40
	3,24	51	13,4-7	15
	5,3	44	15,13-15	3
	5,5	10	15,31	42
	6,2	38	15,49	15
	6,4	52	2Cor 3,4-6	73
	8,15	34	4,16	18
	12,6	78	5,14	34.42
1Cor	1,27	63	5,21	38
	2,1-7	46	6,4	85
	4,4	16	8,9	23

	11,2	42	2Tes	3,7-14	26
	11,7-15	26			
	11,16-33	44	1Tim	2,4	46
	12,9-10	63			
	12,13	26	2Tim	1,9	51
				2,10	44
Gal	2,19	40		3,14-17	37
	2,20	39			
	4,4	3	Heb	5,1	83
	6,2	15		10,7	28
	6,14	9,44		13,2	17
Ef	4,3	17	Tg	1,2	53
	4,13	51			
	5,2.25	40	1Pd	2,11	43
	5,30	15		2,13	31
	6,11	53		2,21	45
	6,12	21		2,24	44
Fil	1,6	51.63	2Pd	1,10	60
	2,8	28			
	2,5-9	41	1Jo	2,16	46
				2,20.27	39
Col	1,18	80		3,16	30.44.84
	1,19	39			
	1,24	45	3Jo	8	80
	3,10	15			

ÍNDICE ANALÍTICO ALFABÉTICO

*São citados os números marginais
das Constituições*

ABNEGAÇÃO DE SI MESMO: cultivá-la diligentemente, 43.

AÇÕES PASTORAIS: guiar-se nestas pelo espírito da Igreja, 85.

ADMINISTRAÇÃO: dos próprios bens, 27; dos bens da Congregação, 99,100,150.

ADMISSÃO de candidatos: fomento das vocações, 58; processo de discernimento, 59; declaração sobre retribuição dos trabalhos, 59.

ALIMENTOS: formas de temperança a escolher, 43.

AMIZADE: não lesá-la, 16.

AMOR: à SS. Virgem Maria, 8,36; mútuo, 15ss.; aos anciãos e enfermos, 18; desordenado para com a família e Pátria, 49; (ver Caridade fraterna).

ANCIÃOS: amor e respeito para com os mesmos, 18.

APOSTOLADO: exercite-se praticamente sua técnica durante a formação, 75; e o Capítulo Geral, 155,2.

APÓSTOLOS: fomos chamados à semelhança deles, 3-4, 10,23; participação do seu ministério, 82; Compadroeiros da Congregação, 35.c.

ASSEMBLEIA: da Comunidade local, 110,130 (ver Reunião); dos Superiores e de toda a Província, 127.

ASSOCIADOS: ao nosso apostolado, cf. 7,48.

ASSUNTOS A TRATAR: no Capítulo Geral, 155; no Capítulo Provincial, 122; na reunião plenária da Comunidade, 110; reservados ao Conselho local, 107.

AUSÊNCIA: do Noviço da casa do Noviciado, 69; dos Superiores e sua suplência, 108,117,146.

AUTORIDADE: exercê-la ordenadamente, 95-96; com espírito de serviço, 30; dos Superiores para decidir e mandar, 30; intervenção de um Superior mais elevado, 95.

BENS: - **temporais:** são meios para a finalidade apostólica, 99; e para as necessidades do Povo de Deus, 25; pessoas jurídicas que podem adquirir e administrar, 100; como se deve administrar, 99,150;

evite-se o luxo, lucro imoderado e acumulação, 25; uso dependente, 26; à disposição dos demais, 25.

- **patrimoniais**: domínio radical, 27; aos professos perpétuos pode ser concedida a renúncia, 26; cessão da administração, uso e usufruto, 27.b; testamento antes da profissão perpétua, 27.c.

BIBLIOTECA: seja tida por todos com grande estima, 56. I

BISPOS: somos auxiliares e, sob sua direção, servimos a Igreja, 7,82.

CANDIDATOS: dever comum de fomentar as vocações, 58; processo de discernimento, 59; declaração sobre retribuição dos trabalhos, 59.d.

CAPÍTULOS: por eles é dirigida a Congregação, 92.

- **Geral**: é a suprema autoridade 92,153; representa toda a Congregação, 153; convocação, 142; ordinário e extraordinário, 154; assuntos que nele se tratam, 155; eleições que nele se fazem, 155; quem deve assistir,156; seus decretos e disposições, 155.5.

- **Provincial**: natureza e preparação, 122; convocação do ordinário e do extraordinário,123; participantes por razão de

cargo,124.1-3; ou por delegação ou designação,124.4-5; quem o preside, 124.1; 138.8; que assuntos se tratam, 125; seus decretos necessitam aprovação do Superior Geral,126.

CARGOS: dê-se liberdade para seu cumprimento, 95; em seu cumprimento, contribuir com todas as forças, 31.b; fim ou remoção, 96; não aceitar cargos de governo eclesiástico, 50; outros possíveis, 152.

CARIDADE: difundida pelo Espírito Santo, 10; informa nossa vida, 10; edifica a comunhão, 10.

- **apostólica:** a virtude mais necessária ao missionário, 40; devemos exercitá-la, 83.

- **fraterna:** motivos, 10,15; é comunhão fraterna de vida, 11; com o amor de Deus, edifica a comunidade, 10.b; extensão, 11; significa e se realiza sobretudo na Eucaristia e na oração, 12; implica o exercício de todas as virtudes, 15; defeitos contra ela, 16; com os de distinta opinião e hóspedes, 17; com os anciãos e enfermos, 18; com os defuntos, 19; com os que sofrem, 60; trato fraterno, 54-55.

CARISMA: é objetivo da Congregação, 2; buscá-lo nas Constituições, 73; é dever do

Superior Geral iluminá-lo, 138.3; e os Jovens formandos, 73; diversidade de carismas e ministérios, 17; virtudes segundo o carisma, 39b; e pastoral de conjunto, 113.1.

CASAS: constituição, 89; ereção e supressão, 91; e pessoa jurídica, 100; quem a representa, 97, 105; capacidade de adquirir e administrar bens, 100; reserve-se uma parte da mesma só para seus membros, 57; modo de designar seu governo, 106-107; o governo das casas generalícias, 106.b; representação destas no Capítulo Geral, 156.5; as de "missão", 109.

CASTIDADE: dom de Deus, 20, 22; nos consagra ao serviço de Deus, 2; edifica a comunidade, 21; sinal do amor e do mundo futuro, 20-21; fortalece-nos para o ministério apostólico, 21; seu objetivo, 22; meios oportunos para sua defesa, 21-22.

CATOLICIDADE: sentido que deve fomentar todo Missionário, 48; cf. 2, 32, 48, 73, 82.

CELIBATO: nos obrigamos a observá-lo com novo título, pelo voto, 22.a.

CIÊNCIA: progredir nela e na virtude, ao mesmo tempo, 56; cultivo das ciências humanas e das sagradas, 56; os Estudantes cultivem especialissimamente, antes de tudo, as sagradas, 72.

- CLAUSURA:** reserve-se uma parte da casa só para os membros da comunidade, 57.
- CLERICAL:** o é nosso Instituto, 86.
- COLABORADORES:** de bom grado os associamos a nós, 48. falecidos, oramos por eles, 19.
- COMIDA:** escolham as formas mais conformes à temperança, 43.
- COMUNHÃO DE BENS:** expressão de nossa pobreza, 24-25, 98.
- COMUNHÃO:** expressa-se visivelmente nos Superiores, 30; são seu sinal o Superior Maior nas Províncias, 111; e o Superior Geral para toda a Congregação, 135; suprema expressão o Capítulo Geral, 153.
- COMUNIDADE MISSIONÁRIA:** todos nos congregamos em uma mesma, 7; expressa-se pela participação fraterna, 12; colaborem todos na sua edificação, 16; encarne-se nas condições da Igreja local, 14, 104.6; compartilhamos sua missão em diversos modos, 13; deve estabelecer seu regulamento interno, 57; aperfeiçoa-se na Eucaristia, 12.
- CONFISSÃO:** celebre-se frequentemente este Sacramento, 38.
- CONFIANÇA:** tenham-na grande em Deus os Noviços, 63; nas tentações, 53.b; na Santíssima Virgem Maria, 8.

- CONFIRMAÇÃO de cargos de governo: os que necessitam, 106, 114, 116, 117, 119, 121.
- CONFIGURAÇÃO com Cristo: necessidade, 89; como conseguiu-la, 39ss.
- CONGREGAÇÃO: suscitada pelo Espírito Santo, 86; sua fundação e seu nome, 1, 8; objetivo, 2, 4; e, ao mesmo tempo, carismática e institucional, 86; seus membros, 7; sua missão, 46-47; é universal, 11; é instituto verdadeira e plenamente apostólico, 5; clerical, 86; obediente ao Romano Pontífice, mesmo em virtude de voto, 6; dedicada ao serviço da Igreja em comunhão com os Bispos, 6; intervenção da Virgem em sua fundação, 8; incorporação nela, 70.
- CONSAGRAÇÃO: a fazemos a Deus pela emissão dos votos, 5, 70, 159.
- CONSELHO de governo: o tem os Superiores em todos os níveis, 92; sua constituição, cf. 107, 115, 120, 143, 148.
- CONSTITUIÇÃO DA CONGREGAÇÃO: Organismos de que consta, 87; Províncias e Delegações, 88; Casas e Residências, 89; “Missões”, 90, como se governa, 92; e pessoa jurídica, 100.
- CONSTITUIÇÕES: sua obrigação, 158; sua interpretação autêntica toca à S. Sé, 157;

requisitos para mudá-las, 157; interpretação das dúvidas e dificuldades sobre seu sentido e observância, 155.4; nelas está proposto nosso carisma, 73.

CONSULTORES: Gerais, 143; quantos, 145; qualidades, 144; duração, 145; deveres, 147; participação no governo, 148; voto deliberativo e consultivo, 148; substituição dos que cessam, 145.

- **Provinciais:** número, 116; designação, 116; seu ofício, 115; duração, 116; nomeação do Vice, 177; assistem ao Capítulo Provincial, 124.2.

- **Locais:** quem, 107; seus deveres, 107-108.

- **da Delegação:** existência e nomeação, 120; da “missão”, 121.

CORAÇÃO DE MARIA: sob este título, temos como Patrona a Virgem Maria, 8; chamamo-nos Filhos do Coração de Maria, 1, 4, 8, 9, 159; na profissão nos entregamos a seu especial serviço, 71.b, 159.

CORREÇÃO FRATERNA: meio de progresso espiritual, 54; como fazê-la, 55; dever dos Superiores, 104.4, 113.2, 131.

CRISTO: ungido para evangelizar os pobres, 3; juntou a Si, 12 e fundou a Igreja, 3.b; queremos segui-Lo em comunhão de vida, 4;

seu seguimento, a regra suprema, 4.b; representamos sua pobreza, castidade e obediência na pregação do Evangelho, 5; sua unidade com o Pai e o Espírito Santo, modelo e exemplar de nossa união, 10; modelo de nossos votos, 20, 23, 28; e de nossa oração, 33; nos deve impelir sua caridade, 34; nos aderimos a Ele na Eucaristia, 35; e com Ele morremos na Penitência, 38; nos configuramos com Ele pelos votos e outras virtudes, 39-45; comunicamos seu Mistério aos homens, 46; nos esforçamos por chegar à maturidade da plenitude de Cristo, 51; os Noviços e os Formandos unam-se de todo coração a Ele, 61, 73; e especialmente os Presbíteros, 83; devemos segui-lo de perto, 159; contemplá-lo assiduamente, 39.

CULTURA: manter a unidade de espírito com os irmãos de diferentes culturas, 17; estimar a dos outros povos, 48; evitar o amor desordenado a própria, 49.

DECRETOS: do Capítulo Geral, 155; do Capítulo Provincial, 126; dos Visitadores, 131.

DEFEITOS e erros: reconhecê-los e pedir perdão, 41.

DEFINIÇÃO: do Filho do Coração de Maria, 9.

DEFUNTOS: sufrágios e exéquias a serem celebradas, 19.

DELEGAÇÃO: **Dependente**, qual o é, 88; regime, 119-120; designação dos Superiores locais, 106.

- **Independente**: qual o é, 88; regime, 118-120; designação dos Superiores locais, 106.

DELEGADOS: ao Capítulo Geral, 156:3-5; ao Capítulo Provincial, 124.4-5; a frente de uma Residência, 103; Superior de uma Delegação, (ver **Superior**).

DEMISSÃO: depois da profissão, 60; sejam ajudados com caridade, 60.c.

DESCANSO: seja assegurado a todos pelo regulamento, 57.

DIÁCONOS Missionários: pertencem a constituição da Congregação, 7; sirvam no ministério da Palavra, da liturgia e da caridade, 81; suscitem nos fiéis o sentido de justiça, 81.

DIÁLOGO: na busca da vontade de Deus, 29; no processo de discernimento das vocações, 59; utilizá-lo nas Visitas, 131; antes da demissão de alguém, 60.

DIAS FESTIVOS: acomodar a oração ao espírito da Igreja, 35.

DIREÇÃO espiritual: eficaz para o progresso espiritual, 54; ajuda aos formandos, 73.

DISCÓRDIAS: entre os irmãos, evite-se, 16.

DISPONIBILIDADE de ânimo: para destinos e ministérios, 32, 48.

DÍVIDAS: quem responde por elas, 101.

DOAÇÕES: seu emprego, 150.2.

DOMÍNIO RADICAL dos bens: conserva-se, 27; como se pode renunciar, 26.

DOM APOSTÓLICO: receberam-no também outros, em comunhão conosco, 7.b.

ECÔNOMO-Geral: e Consultor Geral, 150; sua eleição, 145, 150; seus deveres enquanto tal, 150; assiste ao Capítulo Geral, 156.1.

- **Provincial**: pode não ser Consultor, 117; sua designação, 114, 117, 125.3; suas qualidades, direitos e deveres, 117; assiste ao Capítulo Provincial, mesmo não sendo Consultor, 124.2.
- **Local**: que se tenha em toda Casa e Residência, 107; e Consultor, 107; seu principal dever, 108; modo de designá-lo, 107; nas “Missões”, 109.,
- **da Delegação**: designação, 120.

ELEIÇÕES: no Capítulo Geral, 155.6; 139-140; no Provincial, 125.3, 114, 116; na Reunião Plenária da Comunidade, 106-107.

ENFERMIDADE: suportá-la, pregando com o testemunho de vida, 45.

ENFERMOS: sofram humildemente a enfermidade, 45; deem testemunho, 45; recebam oportunamente o Sacramento da Unção, 45; visitá-los e ajudá-los, 18; cuidado pastoral, 93.

EQUIPE: trabalho em, 13, 85, 138.2, cf. 144.

EREÇÃO: das Casas, 91; das Províncias e Delegações, 91.b.

ESCRITOS: promova-se este serviço missionário, 113.7; licença necessária para a publicação de alguns, 113.7.

ESCRITURA SAGRADA: lê-la diariamente, 37.

ESPETÁCULOS: (ver Meios de comunicação social)

ESPERANÇA: renovemos em nós a da glória futura, 52; manifeste-se em nossa castidade, 20; na vida dos noviços, 63.

ESPÍRITO SANTO: ungiu a Jesus para evangelizar os pobres, 3; guiou alguns a representarem o gênero de vida de Jesus, 3.c; difunde a caridade em nossos corações, 10.b; sua unção em ordem a evangelizar os pobres, e participação da plenitude de Cristo, 39; impelidos pelo seu fogo os Apóstolos percorreram a terra, 40; e nós procuremos que Deus seja conhecido e amado por todos, 40.b; dóceis a Ele na procura da vontade de Deus, 65; diferente participação segundo o próprio

dom, 72, 78; influxo no ministério dos Diáconos, 81.b; os formandos abram, à sua ação, o coração e a inteligência, 72.c.

ESTRUTURAS: de participação e comunhão para fomentar a responsabilidade, 113.3; 138.6.

ESTUDANTES: com os Presbíteros, Diáconos e Irmãos, constituem a Congregação, 7; preparem-se para desempenhar o serviço correspondente ao seu próprio estado na Igreja, 72; cultivem, com toda diligência, as ciências, principalmente, as sagradas, 72.

EUCARISTIA: nela a vida fraterna tem seu significado e se aperfeiçoa, 12; celebração diária, 35; visita, 35; tenhamos no coração seu culto, 35b; é fonte de fortaleza, 35.b; na vida dos Presbíteros, 83-84; na vida dos Noviços, 61.

EVANGELHO: nele está proposto a nós o seguimento de Cristo, 4; nos examinaremos sobre a fidelidade para com Ele, 37; devemos pregá-lo a toda criatura, 4, 6, 46; (ver Ministério, missão).

EVANGELIZAÇÃO: é função primordial do nosso ministério, 46, 50.

EXAME: sobre a fidelidade ao Evangelho, 37.

EXCARDINAÇÃO e INCARDINAÇÃO: corres-

ponde ao Superior Geral, segundo as necessidades da missão, 138.7.

EXERCÍCIOS ESPIRITUAIS: anuais, 52.

FAMÍLIA: deixá-la para o serviço do Evangelho, 49; Claretiana: nela entram também outros.

FAMILIARES: piedade para com os defuntos, 19.

FÉ: na vida dos Noviços, 62; dos Formandos, 74, 77; renúncias para propagá-la, 48.c.

FIDELIDADE: à vocação: 60, 67.

FORMAÇÃO: seja conforme a nossa “Ratio”, 72; vele especialmente por ela o Superior Geral, 138.4; e o Provincial, 113.5; período da mesma, 72; é assunto de todos 76; meios, 73; os Formandos aprendam a viver unidos a Cristo, segundo nosso carisma, 73; ardam em zelo apostólico, 74; adquiram conhecimento dos homens e dos tempos, 74; **Permanente**, 56.

FÓRMULA de Profissão: de proclamação do Superior Geral, 140; da Profissão de fé, 94.

GLÓRIA DE DEUS: objeto da Congregação, 2; procurem-na em tudo os Noviços, 66.

GOVERNO: pertence à função do ministério, 50; todos participem dele, 50, 93; deve

apoiar-se em critérios da vida missionária, 93; seja exercido ordenadamente, 95-96; com relação à comunidade, 93.
- sua constituição Geral, 143; Provincial, 115; Local, 107.

GOZO: nas perseguições e adversidades, 9, 44.

HÁBITO: observem-se as normas canônicas, 57.

HOMENS: amem a todos, 40; especialmente, os que sofrem, 44.b.

HÓSPEDES: conduta dos e para com eles, 17.

HUMILDADE: fundamento da perfeição, 41; com respeito à Comunidade, 16; seu exercício, 41; na vida dos noviços, 64.

IGREJA: fundada por Cristo, 3; estamos a serviço, 72.c, 113.1; reconhece nosso carisma, 135; amor e fidelidade, 112, 144; toda a ação pastoral seja segundo seu espírito, 85; relacionamento com as igrejas locais, 104.6.

IMITAÇÃO de Cristo: desejo do missionário claretiano, 9; na castidade, 20; na pobreza, 23; na obediência, 28; na oração, 33; na prática de outras virtudes, segundo nosso carisma, 39-45; (ver **Cristo**).

INOVAÇÃO: das Casas e Províncias, 91.

INSTITUTO: o nosso é verdadeiramente apostólico, 5; (ver **Congregação**).

INSTRUMENTOS: Deus escolhe os débeis, 63; como fazer-nos válidos para anunciar o Reino, 39; para continuar eficazmente os estudos, 56.

INTERPRETAÇÃO: autêntica das Constituições, 157; das dúvidas e dificuldades sobre o sentido e observância, 154.4.

INSTITUIÇÃO (sentido de): diante do mais urgente, oportuno e eficaz, 48.a.

IRMÃOS MISSIONÁRIOS: pertencem a constituição da Congregação, 7; seu carisma, 79; renovem-se constantemente no espírito, 80; participem na evangelização, 80; valor apostólico de sua colaboração, 80; preparem-se especificamente para o serviço correspondente na Igreja, 72.c.

JUÍZOS: sobre os irmãos, 16.

LEITURA ESPIRITUAL: diariamente, especialmente dos Livros Sagrados, 37.

LEGADOS: seu emprego, 150.2.

LEIGOS: seu apostolado, 78; participam no dom apostólico com a Congregação, 7; colaboração com suas associações, 104.6, 48.e.

LIVROS: (ver **Escritos**).

LITURGIA: nela nos é proposto o Mistério íntegro de Cristo, 35; veneremos nela a Virgem Maria, 36; serviço dos Diáconos permanentes, 81; os Presbíteros recitem a liturgia das Horas, 84; acomodar ao seu espírito a oração em certos tempos, 35.

MANSIDÃO: sinal de vocação apostólica, 42.

MARGINALIZADOS: cuidado pastoral dos mesmos, 83. ·

MARIA SANTÍSSIMA: sua intervenção na fundação, 8; e Patrona da Congregação, 8; somos e nos chamamos Filhos de seu Coração, 1, 8; amor e confiança que lhe devemos, 8; com obras de culto e piedade, 36; na profissão dos votos e nosso modelo, 20,23,28; na profissão nos entregamos a seu Coração, 71; tomem-na os Noviços por Mãe e Mestra, 61; os Formandos amem-na e A honrem como formadora de apóstolos, 73.

MATURIDADE: requerida para a profissão perpétua, 71; exige-se no Mestre de Noviços, 68; desenvolvimento nos Noviços, 68.c.

MEIOS: empregar todos os possíveis para dilatar o Reino de Deus, 6, 9, 48; discrição no uso dos meios de comunicação social, 57.

MEMBROS da Congregação: esta os compreende a todos por comum vocação, 11; participam na missão da Comunidade, 12; diversos modos de participação, 13; atenção para com os hóspedes, 17; com os enfermos, 18; com os defuntos, 19.

MESTRE de Noviços: qualidades, 68; designação, 68; formação dos Noviços, 68.c.

MINISTÉRIO DA PALAVRA: pertence a origem mesma da nossa Comunidade, 7; é nossa especial vocação, 46, 71; promova-o o Superior Provincial, 113.7; nele somos auxiliares dos Pastores, 6; com ele comunicamos aos homens o Mistério íntegro de Cristo, 46; prêmio oferecido, 26; peçam os Formandos ser ministros idôneos, 73.c.

MINISTÉRIOS sacerdotais: os Presbíteros estejam sempre dispostos a prestar os auxílios próprios, 84.

MISSÃO DA CONGREGAÇÃO: a cumprimos todos, 7; a expressamos e realizamos através da obediência, 29; cumpre-se suscitando e confirmando comunidades de crentes, 47; participamos de diversos modos na da Comunidade, 13; meios de realizá-la, 46-48.

“MISSÕES”: Organismos que podem compre-

ender, 90; regime privilegiado, 90; designação do Superior Maior e Consultores, 121; do Superior, Vice e Ecônomos locais, 109; regime de exceção para as Casas, 109; o Superior Geral trabalhe especialmente pela extensão da Congregação nas “Missões”, 138.5.

MOBÍLIA: seja ao estilo dos pobres, 25.

MORTIFICAÇÃO: abnegação de si mesmo, 43-44; temperança na comida e na bebida, 43.

MURMURAÇÃO: evite-se, e outros defeitos da língua, 16.

NOVICIADO: começo, duração e lugar, 69; ausência da Casa de Noviciado, 69.

NOVIÇOS: devem unir-se de todo coração a Cristo, 61; tomem Maria Santíssima como Mãe e Mestra, 61; guardem a vocação e continuem o processo de discernimento, 64, 67; procurem, antes de tudo, uma fé viva, 62; confiança em Deus, 63; humildade evangélica, 64; sejam dóceis ao Espírito Santo em buscar a vontade de Deus, 65; sua razão de operar seja a glória de Deus. 66; sua oração, 66; são encomendados a um Mestre, 68;

OBEDIÊNCIA: por ela pretendemos cumprir a

vontade do Pai, 28; oferecemos a Deus a faculdade de dispor da própria vida, 28; por ela nos configuramos mais plenamente com Cristo, 28; podemos cumprir nossa missão, 29; objeto do voto, 28; autoridade em Espírito de serviço, 30; seja pronta e perfeita, 31; nos faz disponíveis para ministérios e lugares; 32, 48; exposição das dificuldades para obedecer, 31; ao Sumo Pontífice se deve também em virtude do voto, 6.

OBJETIVO DA CONGREGAÇÃO; 2.

OBJETOS PESSOAIS: sejam ao estilo dos pobres, 25.

OFICIAIS Gerais: quem são, 149; sua designação, 150-151.

OFÍCIO DIVINO: recitação, 35; incumbência dos Presbíteros, 84.

OFÍCIOS: não se admitam os de governo eclesiástico, 50; (ver **Cargos**).

ORAÇÃO: Jesus, mestre e modelo dela, 4, 33; necessidade primordial e diária, 37.b; com ela ajudemos os irmãos a buscarem a vontade de Deus, 29; assídua, 33; pela Igreja, 34, 35; mental diária, 37; a liturgia alimenta nossa fraternidade, 12; nas tentações, 53; na vida dos Noviços, 66; exercícios de piedade e culto, 35, 36, 38; feita em nome da Igreja, 35, 84.

ORDEM

- **doméstica**: cada Comunidade tenha a sua, 57; em sua organização, participem todos, 12; seu conteúdo, 57;
- **sagrada**: por ela, os Presbíteros se configuram com Cristo Sacerdote, 83.

PAI Celestial: envia a Jesus que se entrega por inteiro às coisas d'Ele, 3; nos propomos fazer sua vontade com o voto de obediência, 28; os Superiores busquem, antes de tudo, a vontade do Pai, 30; abraçamos a castidade para consagrar-nos de todo coração às coisas do Pai, 20; cultivemos o espírito de filhos adotivos, 34; sua lembrança, estímulo para deixar a família, 49.

PALAVRA DE DEUS: nos chama à perfeição do Pai, 4; meditemo-la no coração, 37; a ouçamos para o discernimento da vocação, 59; devemos anunciá-la, 34; a compartamos com os irmãos, 83; oriente-a o Superior,

PARTIDOS POLÍTICOS: não querer implicar-se neles, 49.

PASTORAL de conjunto: colaboração, 113.1.

PASTORES: somos seus esforçados auxiliares, 6.

PÁTRIA: seu amor desordenado não impeça a inculturação, 49.

PATRIMÔNIO ESPIRITUAL: magistério do Capítulo Geral, 135.3.

PATRONA da Congregação: 28; Compatronos, 35.

PENITÊNCIA, Sacramento: significa e realiza o espírito de contínua conversão, 38; nos reconcilia com Cristo e com a Igreja, 38; celebração frequente, 38.

PERDÃO: pedi-lo aos irmãos, 41.

PERFEIÇÃO: obrigação de todos, 51; âmbito e meios, 52ss; promova-a o Superior Provincial, 113.5.

PESSOA JURÍDICA: quais o são na Congregação, 100; responsabilidade tocante às dívidas, 101; quem as representa, 97, 105.

POBREZA: a professamos à imitação de Cristo, 23; Maria, modelo dela, 24; edifica a comunidade fraterna, 24; deve ser apostólica, 25; de testemunho, 25-26; expressa-se na comunhão de bens, 24; objeto do voto, 27; seus atos próprios, 26; administração dos bens, 27; renúncia dos bens patrimoniais, 26-27.

PODER eclesiástico: que Superiores o tem e como, 97.

POSTULANTADO: devem fazê-lo os que ingressam, 59; discernimento da vocação, 59; declaração dos Postulantes sobre re-

tribuição dos trabalhos, 59.c; sua admissão ao Noviciado, 69.

PREFEITURAS GERAIS: cf. 152.

PREFEITO de Formandos: importância do cargo, 77; preparação e solicitude, 77; instruções, 77.b; caminha adiante com o exemplo, 77; conhece as necessidades dos Formandos, 77.

PREGAÇÃO: como exercê-la, 82, 85; aos nossos, 104.4; (ver **Ministério da Palavra**)

PRESBÍTEROS: Junto com os Diáconos, Irmãos e Estudantes, constituem a Congregação, 7; seu ofício peculiar, 82-84; participam do ministério dos Apóstolos, 82; configuram-se com Cristo Sacerdote, 83; foram constituídos em favor dos homens, 83; cuidados dos enfermos e marginalizados, 83; orem pela salvação do mundo, 84; na ação pastoral, orientem-se pelo Espírito da Igreja, 85; tenham mútua fraternidade, 85; auxiliares dos Bispos, 82;

PROFISSÃO DE FÉ: devem fazê-la os Superiores, 94.

PROFISSÃO RELIGIOSA: por ela, nos incorporamos à Congregação, 70; e cada um participa de nossa missão, 71.b; participamos dos mesmos direitos e deveres

dela dimanantes, 7; realiza-se pela emissão dos votos, 70; por ela, nos consagramos publicamente a Deus, 71; e nos entregamos ao Coração de Maria, 71; fórmula de profissão, 159; a primeira é temporal, 70; quem admite, 70; condições para emitir a perpétua, 70; anos desta para os Superiores, 112, 137.

PROGRAMA de ação: determinam os Capítulos: Provincial, 125.1; e Geral, 155.1.

PROGRESSO na vida missionária: 51ss.; (ver **Perfeição**).

PROPÓSITO de adiantar: renove-se cada dia, 52.

PROPRIEDADE dos bens: é subordinada, 100; pessoas jurídicas que podem possuir, 100; renúncia a dos bens patrimoniais, 26.c.

PROVÍNCIA: natureza e constituição, 87-88; e parte da única Congregação, 111; é formada ou em formação, 88; sua ereção e inovação, 91; comunhão de bens e pessoas, 98.

PRUDÊNCIA PASTORAL: recomenda-se para guardar a castidade, 22.

PUBLICAÇÕES: (ver **Escritos**).

RECREIO: dedicar a ele seu tempo, 57.

REGIME: (ver **Governo**).

REGULAMENTO doméstico: cada Comunidade tenha o seu, 157; em sua organização, participem todos, 12; conteúdo, 57.

REINO: como somos instrumentos válidos para anunciá-lo, 39; devemos anunciar seu Evangelho, 46; os Formandos peçam ser ministros idôneos para anunciá-lo, 73.c.

REMOÇÃO: do Superior Geral, 141-142; dos outros Superiores, 96.

RENOVAÇÃO acomodada: promova-a o Capítulo Geral, 96.

RENÚNCIA: dos bens patrimoniais, 26.c; dos cargos, 96, 142.

RESIDÊNCIA: constituição, 87; sua natureza jurídica, 89.

REUNIÃO PLENÁRIA da Comunidade local: quem assiste, 110; modo e frequência, 110; assuntos a tratar, 110; convoque-se nas Visitas, 130.

ROSÁRIO: exercício de piedade tradicional, 36.

SACERDOTE: (ver **Presbíteros**)

SACRAMENTO da Reconciliação: (ver **Penitência**).

SANTA SÉ: (ver **Sé Apostólica e Sumo Pontífice**).

SANTIFICAÇÃO: objeto da Congregação, 2;

pertence às funções do nosso ministério, 50.

SAÚDE: cuidar a da alma e a do corpo, 22.

SÉ APOSTÓLICA: diante dela, o Superior Geral trata certos assuntos, 138.9; lhe estão reservadas a interpretação autêntica e as mudanças das Constituições, 157; a ela se expõe o caso de remoção do Superior Geral, 141; (ver **Sumo Pontífice**).

SECRETÁRIO-Geral: é Oficial Geral da Congregação, 149; seus dotes e designação, 151; assiste por direito ao Capítulo Geral, 156,1; pode não ser Consultor, 151.

- **Provincial**: sua designação, 117.c; assiste sempre ao Capítulo Provincial, 124.2.

SEGUIMENTO DE CRISTO: é para nós a regra suprema, 4; exige abnegação de si mesmo, 43.

SENTIDOS: sua guarda, 43.

SEPARAÇÃO: da Congregação, 60, 70.b.

SERVIÇO: dedicamos especial a Deus e ao Coração de Maria, 5, 71.b, 159; nossa comunidade está dedicada ao da Igreja e do mundo, 14; os Superiores exercitem a autoridade com Espírito de serviço, 30; nossa pobreza se expressa no serviço aos pobres, 24.

SERVIÇO missionário da Palavra (ver **Ministério da Palavra**).

SILÊNCIO: podem desfrutar dele os religiosos, 57.

SOLICITUDE: pelos irmãos, 55; pelas coisas deste mundo, 79.

SUBORDINAÇÃO: princípio de Governo, 96; a propriedade de bens é subordinada, 100.

SUBSIDIARIEDADE: no Governo da Congregação, 95.

SUFRÁGIOS: pelos defuntos, 19.

SUMO PONTÍFICE: professamos a Ele amor e obediência, 6; intervém na aceitação de cargos de governo eclesiásticos, 50.

SUPERIOR: expressa a caridade de Deus, 95; decide com sua autoridade, 30; guia os irmãos no desempenho dos cargos, 94; como se designa, 94; profissão de fé, 94; poder eclesiástico, 97; sua remoção, 96; representa a respectiva Comunidade, 97, 105.

- **Geral**: é sinal de unidade e comunhão 136; deve manter sempre pronta a Comunidade, 136; sua eleição, 139-140; duração no cargo, 139; cessa no cargo, 141; qualidades requeridas, 137; vacante do cargo e convocação do Capítulo, 142; com seu Conselho, governa a Congregação, 92; trata com seus Consultores, 147;

visitas generalícias, 132, 138.8;

- **Provincial:** está à frente da Província, sob a guia do Superior Geral, 111; é vínculo de unidade, 111; sua designação, 114; em “missão”, 121; dotes requeridos, 112; deveres, 113; é ajudado pelos Consultores, 115.

- **Local:** vínculo de unidade, 103; está à frente da Comunidade para o serviço da missão, 103; designação, 106; na “missão”, 109; seu Conselho o ajuda no governo, 92, 107; com a cooperação dos irmãos, promove o bem da Congregação, 30; decide, com sua autoridade, o que se deve fazer, 30.

- **da Delegação:** a representa, 97; dotes e faculdades, 118, 119; designação, 118, 119; na “missão”, 121.

SUPLÊNCIA: do Superior local, 108; do Provincial, 142; do Geral, 145; dos Consultores Gerais, 145.

SUPRESSÃO: de Casas, 91; de Províncias e Delegações, 91.b.

TESTAMENTO: quando se faz, 27.c.

TÍTULO: da Congregação, 1, 8.

TESTEMUNHO evangélico: em nossa vida, 3.

TRABALHO: é lei comum, 26; expressa pobreza, 26; meio para guardar a castidade,

22; o trabalho missionário, 48; em equipe, 13, 85, 138.2.

TRIBULAÇÃO: tratar de alegrar-se nela, 44.

UNÇÃO do Espírito Santo: para evangelizar os pobres, 3, 39; dos enfermos, cf. 45.b.

UNIDADE:

- **da Comunidade:** devemos ser um, 10; se expressa visivelmente nos Superiores, 30.

- **de Vida:** guarda-a com os irmãos de distinta cultura, 17; na vida dos Noviços, 68.

VALORES: estimemos muito os de cultura e religião dos povos, 48.

VESTUÁRIO: sejam acomodados aos pobres, 25; enquanto ao hábito, observem-se as prescrições do direito, 57.

VICE-SUPERIOR: O tem os Superiores em todos os níveis, cf. 107, 117, 146.

- **Geral:** designa-o o Superior Geral entre os Consultores, 146; é o primeiro entre eles, 146; o Geral lhe dá delegações, 146; o supre, 146; quando deve convocar Capítulo Geral, 142.

- **Provincial:** designação, 117; seu ofício, 117; o Provincial lhe dá delegações, 117.

- **Local:** haja em todas as Casas, 107; ajuda o Superior, 107; designação, 107,

125.4; nas “Missões”, 109.

VIDA - comum: favorece a castidade 22; fomenta-se com a familiaridade e a sinceridade, 12; realiza-se plenamente na Eucaristia, 12; vida fraterna, 54-55.

- **missionária:** realiza-se de modo peculiar na Comunidade local, 102; está informada pela caridade de Cristo; fundamentam-se solidamente nela os Novícios, 68; buscar seu vigor nas Constituições, 15.

VIRTUDES: por elas, expressamos a configuração com Cristo, 39.b; tem necessidade delas o Missionário, 62; esforce-se por crescer nelas, 56; as virtudes humanas, 68.b.

VISITA ao Santíssimo: tê-la em grande estima, 35.a.

VISITADORES: tratem com os visitados, 129; promovam o bem da Congregação, 129; as disposições são o epílogo da Visita, 131; podem delegar a outro, 132-133.

VISITAS dos Superiores Maiores: seu fim, 128; durante elas, convoque-se a Reunião Plenária, 130; assuntos que se devem tratar, 130; quando se devem fazer: pelo Superior Provincial, 113.4, 133; pelo Superior Geral, 132, 138.8; outras Visitas além das canônicas, 134.

VOCAÇÃO: é gratuita, 3; os que participam da

mesma constituem a Congregação, 7; asseguramo-la mediante as boas obras, 60; para afirmá-la, os Formandos cultivem nosso próprio carisma, 73; os Noviços devem responder a ela com uma fé viva e outras virtudes, 62.

- **especial**: é o ministério da Palavra, 46.

- **missionária**: ao vivê-la estimemos o próprio dom, 78; com ela, fomos assinalados, 39; não embrenhar-se no que pode servir de impedimento, 49; guardem-na os Noviços com humildade evangélica, 64; e apreciem-na muito, 67.

VOCAÇÕES: a todos e a cada um incumbe o dever de fomentá-las, 58; promova-as por todas as partes o Superior Geral, 138.4; a melhor propaganda é o testemunho da vida, 58; procure o Provincial que todos se responsabilizem na promoção vocacional, 113.5.

VOTO: a participação no governo se expressa pelo voto consultivo ou deliberativo, 148; quando se requer no Governo Geral, 148; no Governo Provincial, 115; no Governo Local, cf. 107.

VOTOS: nos entregam a Deus, 5; com eles pretendemos configurar-nos com Cristo, 39; objeto do voto de castidade, 22; do de pobreza, 27; do de obediência, 28; Jesus

e Maria, modelos e exemplos em seu cumprimento, 20, 24, 28; com sua emissão, nos incorporamos à Congregação, 70, 71; na fórmula da profissão, 159; exercitem-se em sua prática os Noviços, 61; (ver **Pobreza, Castidade, Obediência**).

ZELO apostólico: cultivem-no os formandos, 74; requerido nos Superiores, 103, 112, 133.

Apêndice

FONTES DAS CONSTITUIÇÕES

I - da Igreja
F - do Fundador
C - da Congregação

DA IGREJA

- AA - Conc. Vat. II, Apostolicam Actuositatem, 18/XI/1965.
- AG - Conc. Vat. II, Ad Gentes, 7/XII/1965.
- CD - Conc. Vat. II, Christus Dominus, 28/X/1965.
- CJC - Codex Juris Canonici.
- DH - Conc. Vat. II, Dignitatis Humanae, 7/XII/1965.
- DP - CELAM, Documento de Puebla, Bogotá, 1979.
- DV - Conc. Vat. II, Dei Verbum, 18/XI/1965.
- EN - Paulus VI, Evangelii Nuntiandi, 8/XII/1975.
- ES - Paulus VI, Ecclesiae Sanctae, 6/VIII/1966.
- ET - Paulus VI, Evangelica Testificatio, 29/VI/1971.
- GS - Conc. Vat. II, Gaudium et Spes, 7/XII/1965.
- JM - III Synodus Episcoporum, De Justitia in Mundo, AAS, 63 (1971), 923-942
- LG - Conc. Vat. II, Lumen Gentium, 21/XI/1964.
- MC - Paulus VI, Marialis Cultus, 2/II/1974.

- MR - SCRIS-SCO, Mutuae Relationes, 14/V/1978.
- NA - Conc. Vat. II, Nostra Aetate, 28/X/1965.
- OE - Conc. Vat. II, Orientalium Ecclesiarum, 21/XI/1964.
- OT - Conc. Vat. II, Optatam Totius, 28/X/1965.
- PC - Conc. Vat. II, Perfectae Caritatis, 28/X/1965.
- PO - Conc. Vat. II, Presbyterorum Ordinis, 7/XII/1965.
- PP - Paulus VI, Populorum Progressio, 26/III/1967.
- RC - SCRIS, Renovationis Causam, 6/I/1969.
- RH - Ioannes Paulus II, Redemptor Hominis, 4/III/1979.
- SC - Conc. Vat. II, Sacrosanctum Concilium, 4/XII/1963.
- SM - III Synodus Episcoporum, De Sacerdotio Ministeriali, AAS 63 (1971), 898-922.
- UR - Conc. Vat. II, Unitatis Redintegratio, 21/XI/1964.

DO FUNDADOR

- API - CLARET, Apuntes de un Plan para conservar la hermosura de la Iglesia, Madrid, 1857, 110 -XXII p.
- AUT - CLARET, Autobiografía, Edición BAC, 1981.
- CE - CLARET, Catecismo Explicado, Barcelona, 1858.
- CI - CLARET, El Colegial o Seminarista teórica y prácticamente Instruído. Obra utilísima o más bien necesaria para los jóvenes de nuestros días que siguen la carrera eclesiástica, escrita por el Excmo... (Barcelona, 1860), t. I, 424 p.; t.II, 526 p. (Barcelona, 1861).
- CMT - CLARET, Carta al Misionero Teófilo (Roma, 1979), 55 p.
- EA - VIÑAS-BERMEJO, San Antonio Maria Claret, Escritos Autobiográficos, BAC, Madrid, 1981.
- EAE - VIÑAS, San Antonio Maria Claret. Escritos autobiográficos y espirituales, BAC, Madrid, 1959.
- EC - GIL, J. M., Epistolario de San Antonio

Maria Claret, Madrid, 1970, vol. I, 1847 p.; vol. II, 1598 p. Se cita el número de la carta.

- EE - BERMEJO, San Antonio Maria Claret. Escritos Espirituales, BAC, Madrid, 1985.
- LEV - CLARET, L'Egoismo Vinto, Roma, 1869, 87 p.
- NVF - CLARET, Nuevo Viaje en Ferrocarril, Barcelona, 1863, p. 93.
- RCS - CLARET, Reglas del Instituto de Clérigos Seglares que viven en comunidad y son los que componen el Orden segundo de Hijos del Inmaculado Corazón de María, Barcelona, 1864.

DA CONGREGAÇÃO

- AD - Administración: Capítulo General, 1967.
- 1AP - Apostolado: Cap. Gen., 1967.
- 2AP - El Apostolado de la Congregación: Cap. Gen., 1973.
- AS - Los Asociados a la Congregación: Cap. Gen., 1973.
- CC - Constituciones para los Misioneros de la Congregación de Hijos del Inmaculado Corazón de María.
- CCTT - LOZANO, J. M., San Antonio María Claret. Constituciones y Textos sobre la Congregación de Misioneros, Barcelona, 1972.
- CIA - Codex Iuris Additicii.
- DC - Declaración sobre el Carisma, Cap. Gen., 1967.
- ECM - XIFRE. J., Espíritu de la Congregación de Misioneros Hijos del Inmaculado Corazón de María, Madrid, 1892.
- 1F - Decreto de Formación, Cap. Gen., 1967.
- 2F - La Formación, Cap. Gen., 1973.
- HH - Decreto de Hermanos Coadjutores, Cap. Gen., 1967.

- MH - Los Misioneros Hermanos, Cap. Gen., 1973.
- MI - Decreto de Misiones a No-cristianos Cap. Gen., 1967.
- PE - Declaración sobre el Patrimonio Espiritual, Cap. Gen., 1973.
- 1RG - Decreto de Régimen, Cap. Gen., 1967.
- 2RG - El Régimen de la Congregación, Cap. Gen., 1973.
- 1VR - Decreto de Vida Religiosa, Cap. Gen., 1967.
- 2VR - La Vida Religiosa, Cap. Gen., 1973.

CONSTITUIÇÃO FUNDAMENTAL

C - CC 1971, 1-4; 1973, 1-9.

1. **F** - AUT 488-491; ECM Intr. II; LEV p. 51.
C - CC 1857, 1; 1865; 1870, 1924, p. I, 1; 1971; 1973, 1.
2. **I** - MR 12; DP 757; RC 5.
F - AUT 199-213; ECM Intr. V.
C - CC 1857, 2; 1865; 1870; 1924, p. I, 1. 1971; 1973, 2.
3. **I** - LG 1.17.19.44c. 46b; PC 1; AG 3; ET 1.
F - AUT 118, 120, 195, 687; EA, p.418, 429; EE, p. 309; CMT c. 1, 2; c. 4, 9; EE, p. 364; CI II, p. 2, c. 35, 2; EE, p. 283-286.
C - CC 1971, 5; 1973, 3.
4. **I** - PC 2a; ET 12b; EN 69; DP 742; CJC 662.
F - AUT 428-437, 494; EC I, 99; LEV p. 60; EE, pp. 416-417.
5. **I** - EN 69; LG 44.46; PC 8; CJC, 573, § 2; 651.
C - CC 1870, p. I, 92; 1924, p. I, 119; 1971, 3,

6; 1973, 5.

- 6. I -** AG 30; CDVR 33-35; ES I 22-40; ET 50; LG 45; MR 8; DP 765-766, 771; CJC, 50, § 2: 678, § 1; 680.
- F -** AUT 238, 450, 462-467, 494, 703, 704; EA, p. 489.
- C -** CC 1865; 1870; 1924, p. I, 2; 1971, 2; 1973, 6; DC 20; PE 6; AP 39.
- 7. I -** PC 15b; CJC 303, 311, 677, § 2.
- F -** AUT 488; EC II, 1024, 1118; RCS, Intr., EE, pp. 317-320.
- C -** a) CC 1857, 5; 1865, p. I, 5; 1870, p. I, 5; 1924, p. 1, 5; 1971, 4; 1973, 7, 92; Annales CMF 51 (1927-1973), 203-210.
b) CC 1971, 163-167; 1973, 164-168. AS 1-3.
- 8. I -** LG 52-69; PO 18b.
- F -** AUT 488; CCTT, p. 602; EA, p. 561; EE, 313-315.
- C -** CC 1971; 1973, 8; 1971, 111-123; 1973, 130; Cap. Gen. 1862, 8 iulii; CCTT, p. 303, 313; Formula Professionis, 1870.
- 9. I -** Paulus VI, Doc. Cap., 1973, p. 13.
- F -** AUT 227, 494; EA, p. 619; CCTT, p. 616.
- C -** CC 1971, 9; 1973, 9.

PRIMEIRA PARTE

VIDA MISSIONÁRIA DA CONGREGAÇÃO

Capítulo 1 – **COMUNIDADE MISSIONÁRIA**

- 10. I -** PC 15a; DP 752.
F - AUT 438, 609; RCS, p. II, c. 7, 1.
C - CC 1971, 10; 1973, 10.
- 11. I -** PC 15; MR 18.
C - CC 1857, 3; 1865, p. I, 3; 1870, p. I, 3; 1924, p. I, 3; 1971, 11; 1973, 11.
- 12. I -** SC 47-48; LG 11; UR 2a; AG 39.
F - AUT 606-613; RCS, p. II, c. 7, 1-16; CE 1958, IV, p. 348: Carta Pastoral al Pueblo, pp. 57-58.
C - CC 1971, 13-15; 1973, 13-15.
- 13. I -** PC 6b. 14c.15a; ET 39-41.
F - AUT 607; EC I. 95; EA, p. 666.
C - CC 1971, 16; 1973, 16. AP 20, 22; VR 32; PE 114, 122.

- 14. I** - PC 15a; DP 764.
C - CC 1870, p. II, 54-55; 1971, 17; 1973, 17-18
- 15. I** - PC 15a; DP 764.
C - CC 1857, 82; 1865, p. II, 21; 1870, p. II, 21; 1924, p. II, 21; 1971, 20; 1973, 22.
- 16. I** - MR 12; DP 753.
C - CC 1857, 81-83; 1865, p. II, 22-23; 1870, p. II, 22-23; 1924, 21-22; 1973, 22-24.
- 17. F** - AUT 608.
C - CC 1857, 89; 1865, p. II, 25; 1870, p. II, 25; 1971, 21, 25; 1973, 21, 23; 1971, 23; 1973, 25.
- 18. F** - AUT 19, 20; RSC, p. II, c. 7,5.
C - CC 1857, 104; 1971, 23; 1973; 25; 1857, 86; 1865, p. II, 58; 1870, p. II, 58; 1924, p. II, 58; 1971, 23; 1973, 27.
- 19. F** - EA, pp. 686-694; EC I, 615.
C - CC 1857, 113; 1865, p. II, 60; 1870, p. II, 60; 1924, p. II, 60; 1971, 160-162; 1973, 28.

Capítulo II - **CASTIDADE**

- 20. I** - LG 42c.44c; OT 10; PO 16.
F - Carta Pastoral al Clero, Santiago de Cuba, 1852, pp.16-23; CI, II, pp. 154-173; CE, p. 342; EE pp. 306-307.
C - CC 1971, 26; 1973, 29, 32-33; PE 68-69.
- 21. I** - LG 42; PC 12a; ET 13-15; DP 749.
F - AUT 101, 442; CI, II, p. 167.
C - CC 1971, 27; 1973, 30-31.
- 22. I** - PC 12bc; FC 16; OT 10; CJC 599.
F - AUT 393-397; CI, II, pp. 169-173.
C - CC 1857, 74-76; 1865, p. II, 17-18; 1870, p. II, 17-18; 1924, p. II, 17-18; 1971, 28; 1973, 34.

Capítulo III - **POBREZA**

- 23. I** - LG 42d, 55a; PC 13a.
F - AUT 362-363; EE, pp. 298-300.
C - CC 1857, 68; 1865, p. II, 14; 1870, p. II, 14; 1924, p. II, 14; 1971, 29; 1973, 35; PE 75-76.
- 24. I** - a) LG 55; PC 15a; ET 17-21; DP 733-734.737.

- F** -AUT 363-366, 562-572.
C - CC 1857, 68, 72; 1865, p. II, 15; 1870, p. II, 15; 1924, p. II, 15; 1971, 30; 1973, 38.
- 25. I** - PC 13ef.; ET 22.
F -AUT 135, 357-371.
C - CC 1857, 71, 73; 1865, p. II, 15; 1870, p. II, 15; 1924, p. II, 15; 1971, 34; 1973, 40; PE 84; VR 55b, 62.
- 26. I** - ET 20.21; PC 13bcd; ES II, 24; CJC 668 § 4.
F - AUT 359-361.
C - CC 1857, 69-73; 1865, p. II, 14-16; 1870, p. II, 14-16; 1924, p. II, 14-16; 1971, 31-34; 1973, 37-39, 41. c) 1971, 36; 1973, 44; AD, 9.
- 27. I** - CJC 600; 618, § 1.
C - CC 1870, p. I, 63, p. II, 16; 1924, p. I, 81; 1971, 35; 1973, 43; AD 9, f.

Capítulo IV - **OBEDIÊNCIA**

- 28. I** - LG 42d.56; PC 14a; ET 23; DP 748.
F -AUT 195, 445, 755; EE, pp. 309-310, 473-474.
C - CC 1857, 64; 1865, p. II, 19; 1870, p. II,

19; 1924, p. II, 19; 1971, 37; 1973, 45;
PE 88-91.

- 29.** I - PC 14b; ET 25.
F -EE, pp. 327-328.
C - CC 1857, 65; 1971, 38, 40; 1973, 46,
48.
- 30.** I - PC 14abc; ET 24-25; CJC, 618.
F - EC I, 316.
C - CC 1971, 39-40; 1973, 47-48.
- 31.** I - PC 14ab; ET 25-29,31.
F - AUT 29, 31, 56, 64, 81-82, 121, 198;
496, 852; EA, p. 447; EC II, 1200, 1206.
C - CC 1857, 47, 65-67; 1865, p. II, 19-20;
1870, p. II, 19-20; 1924, p. II, 19-20;
1971, 41-44; 1973, 49-52.
- 32.** I - EN 64.69.
C - CC 1857, 65-66; MI 3.

Capítulo V – **ORAÇÃO**

- 33.** F - AUT 434; EE, pp. 312-313; CMT c. 2, I;
EE, p. 349.
C - CC 1857, 52-53; 1865, p. I, 88; 1870, p.
I, 88, II, 46; 1924, p. I, 110, p. II, 31, 66;
1971, 45; 1973, 53.

- 34. I -** PC 5e; ET 9-10.35; MR 16.23a; DP 751.760.
- F -** a) AUT 16, 233, 357-359, 443, 498, 581, 695; EA 601-602, 660; NVF, p. 93. Sociedad espiritual contra la blasfema, Intr.
- b) API, p. 30, 5, 6; AUT 442-443, 264-273, 654-663; EAE, p. 660.
- 35. I -** SC 10a. 13.98-99.102; PC 6b; PO 5b; ET 47-48.
- F -** a) AUT 37-40, 91, 694, 700, 754-756, 767; EA, p. 522, 4; p. 556, 566, 6; p. 577, 6.
- b) AUT 694.
- c) AUT 113, 139, 152, 212, 214-263, 268, 294.
- C -** CC 1971, 47, 49; 1973, 55, 58.
- a) CC 1865, p. I, 93, p. II, 39, 47, p. III, 1870, p. I, 93; p. II, 39, 47, p. III, 1; 1924, p. I, 120, p. II, 39, 47, p. III, 1; 1857, 107, 106; 1865, p. I, 94, p. II, 33; 1870, p. 1, 94, p. II, 33; 1924, p. I, 121, p. II, 33; 1973, 55.
- b) CC 1865, p. II, 40; 1870, p. II, 40; 1924, p. II, 40; 1971, 49; 1973, 58.
- c) CC 1857, 1; 1865, p. I, 1, 94; 1870, p. I, 1, 94; 1924, p. I, 1, 121; 1971, 1; 1973, 1.
- 36. I -** LG 57-59.61,67; MC 25,134-139; CJC

663, § 4.

C - CC 1857, 1, 53, 92, 97, 102, 106, 128, 133; 1865, p. I, 1, 40, 42, 70, 94, p. II, 28-30, 32-33; Actus Consecrationis; 1870, idem sed Formula Professionis; 1924, p. I, 1, 9, 10, 70, 91, 121, p. II, 18, 28-30, 33, Formula Professionis; 1973, 56, 130.

37. I - PC 6b.21; DV 25a; ES II 16b.21; CJC 663, § 3.

F - AUT 50, 86-87, 108, 113, 801; EA, p. 516.

C - CC 1857, 52, 99; 1865, p. I, 88, p. II, 31, 46, 66, p. III, 1; 1870, p. III, 1; 1924, p. I, 110, p. II, 31, 46, 66, p. III, 1; 1971, 48; 1973, 57; 1VR 124; 2VR, Anexo.

38. I - LG 11b; CJC 664.

F - AUT 86, 107, 664, 740, 780; EA, p. 522, 532, 553, 556, 560, 563, 566, 568, 571, 573, 576, 580, 583.

C - CC 1857, 51; 1865, p. II, 39; 1870, p. II, 39; 1924, p. II, 39; 1971, 50; 1973, 59.

Capítulo VI – **CONFIGURAÇÃO COM CRISTO**

- 39. I** - PC 5e; EN 75.
F - AUT 221, 428-437, 687; CI, II, pp. 269-272; EA, pp. 606, 623, 663-664; EAE, p. 660.
- 40. I** - EN 79; PC 5.
F - AUT 438-453; EAE, pp. 672, 777-778
- 41. F** - AUT 340-356; EA, pp. 516, 613, 644; 664; EAE, p. 663.
C - CC 1857, 55, 58; 1865, p. I, 85, 87, 95, p. II, 12-13; 1870, p. II, 12-13; 1924, p. I, 107, 122, p. II, 12-13; 1971, 62-63; 1973, 61-62.
- 42. F** - AUT 372-383; 783-786; EA, p. 517; EAE, p. 665.
C - 1971, 64; 1973, 63.
- 43. I** - ES II, 22.
F - AUT 384-419; EAE, pp. 669, 679-689.
C - 1857, 73, 75-80, 112, 121; 1865, p. II, 3-4, 6-10, 37, 54, 69; 1870, p. II, 3-4, 6-10; 1924, p. II, 3-4, 6-10, 37, 54, 69; 1971, 52-57; 1973, 64-66, 70-72; 1VR 72-79, 90.
- 44. F** - a) AUT 420-427; EA 615-619; EE,

pp.192-194; 204-218; 220-227.

b) AUT 10, 562-572; EA, p. 426; EE, pp. 226-227.

C - CC 1857, 57; 1865, p. II, 11; 1870, p. II, 11; 1924, p. II, 11; 1971, 58-61; 1973, 67-69, 73-74.

45. F - AUT 467; EA, p. 588, 624-627, 666, 686, 696.

C - a) CC 1857, 84-86; 1865, p. II, 57-58; 1970, p. II, 57-58; 1924, p. II, 57-58; 1971, 156-157; 1973, 75-76.

b) CC 1857, 113; 1865, p. II, 59-60; 1870, p. II, 59-60; 1924, p. II, 59-60; 1971, 60-62; 1973, 77.

Capítulo VII - **NOSSA MISSÃO**

46. I - GS 1-3; PC 8; JM 924; PP 15; EN 27,29-32; DP 733-734.747

F - a) AUT 117-118, 120, 238, 449-453, 491; EA p. 424; EC I, 95.

b) AUT 571, 465-467, 358-359, 585, 685, 688-689.

C - a) CC 1857, 2, 87-95; 1865, p. I, 2; 1870, p. I, 2; 1924, p. I, 2; 1971, 2, 71; 1973, 6, 83; DC 10, 20, 23; PE 6; 1AP 39; 2AP 78-81.

- 47. F** - EC I, 171, 555; RCS, Intr. EE pp. 319-320.
C - CC 1971, 72; 1973, 84; DC 27; PE 47; MI 1; 1AP 5.
- 48. I** - AG 18b; NA 1-2; DH 3c.11.14; EN 48-49.63.79; MR 19.23f.40-41; RH 11-12; DP 755.771.773.
F - AUT 262-453.
 a) AUT 288, 315, 357-359, 475; 685; EC I, 247.
 c) AUT 120; c; EC I, 95; Bibliotecas Populares..., pp. 17-19; EC II, 888, 1018, 1425, 1427, 1428; EC I, 205, 316.
C - CC 1857, 87-95; 1865, p. II, 63; 1870, p. II, 63; 1924, p. II, 63; 1971, 73; 1973, 85; PE 49.
 a) DC 17f; PE 50; 1AP 2b, 7.
 b) PE 50; 1AP 3-4, 25; MI 3.
 c) CC 1971, 163-167; 1973, 164-168; DC 24 - catolicidad; 1AP 7; 1Ap 72-84; MI 32.
- 49. I** - PC 8; PO 6g; SM 912-913; DP 526-529, 558-559, 754-755.
F - AUT 625, 629, 854; EA 439, 671.
C - CC 1857, 54-63, 83; 1865, p. II, 61-62, 64; 1870, id.; 1924, id.; 1971, 75-77; 1973, 86.
- 50. I** - CJC 671.

- F** - EC I, 95, II, 886.
C - CC 1865, Actus Consecrationis; 1870, 1924, Formula Professionis.

Capítulo VIII - **PROGRESSO NA VIDA MISSIONÁRIA**

- 51. I** - LG 40a.
F - AUT 274.
C - CC 1971, 65; 1973, 78.
- 52. F** - AUT 92, 107, 138, 306, 611, 644, 740, 780; EA Prop., p. 522, ss.
C - CC 1857, 49-50, 53, 61; 1865, p. II, 27, 41-42; 1870, id.; 1924, id.; 1971, 51, 66; 1973, 60, 79. 1VR 117-118, 129-130.
- 53. F** - AUT 51-53, 72, 95-98.
C - CC 1865, p. II, 1-2; 1870, Id.; 1924, id.; 1971, 67; 1973, 80.
- 54. F** - AUT 85, 121, 757-767, 768-774, 775-779, 796-801.
C - CC 1857, 48, 50; 1865, p. II, 27, 41; 1870, id.; 1924, p. II, 27, 41; 1971, 50, 70; 1973, 59.
- 55. C** - CC 1857, 56; 1865, p. I, 63, p. II, 26; 1870, id.; 1924, id.; 1971, 69; 1973, 82;

1VR 15-16, 33.

- 56. I** - PC 2d.18; PO 19; ES I, II, 33-38; MR 26, 31-32; OT 22; DP 767-768.770; CJC 661.
F - AUT 87, 89, 507, 665, 764, 801; EC I, 99.
C - CC 1857, 62, 100, 104, 106-107; 1865, p. I, 104, 4, 107, 109; 1870, p. II, 35, 43; 1924, id.; 1971, 78-81; 1973, 88-91.
- 57. I** - ES II 25-26; ET 12a.32; PC 8c.
F - AUT 107-111, 491, 610-611, 757-765; EC I, 99.
C - CC 1857, 96-111; 1865, p. II, 28-45; 1870, id.; 1924, id.; 1971, 18; 1973, 19; 1VR 86-88, 93-103; 1AP 21; 2RG 49-52.

SEGUNDA PARTE

MEMBROS DA CONGREGAÇÃO

Capítulo IX - OS CHAMADOS À VIDA MISSIONÁRIA

- 58. I** - PC 24; OT 2-3; ET 53.
F - AUT 793-795; EA, p. 494; EC II, 1022, 1028, 1323, 1418; CCTT, p. 618, 633.
C - CC 1865, p. I, 56; 1870, p. I, 56; 1924, p. I, 74; 1971, 86-88; 1973, 95-96.

- 59. I -** DP 763; RC 4.10, II.11-12; CJC 702, § 1.
C - CC 1857, 39-47; 1865, p. I, 55-65; 1870, p. I, 55-65; 1924, p. I, 72-85; 1971, 88-96; 1973, 97-104.
- 60. I -** DP 757, 762; CJC 702, § 2.
C - CC 1857, 44, 46; 1865, p. I, 66-68; 1870, p. I, 66-68; 1924, p. I, 86-89; 1971, 168-170; 1973, 169-171.

Capítulo X - **NOVIÇOS E SEU MESTRE**

- 61. I -** RC 5.13.
F - AUT 5, 153, 270, 340; EA, p. 412.
C - CC 1857, 43, 47; 1867, p. I, 69, 82; 1870, p. I, 69-82; 1924, p. I, 90, 104; 1971, 97; 1973, 105.
- 62. F -** AUT 11-15, 215-220, 223-224, 226, 228-233.
C - CC 1865, p. I, 83; 1870, p. I, 83; 1924, p. I, 105; 1971, 98; 1973, 106.
- 63. F -** AUT 115, 161-162, 272, 681-682, 687.
C - CC 1865, 28, 84; 1870, p. I, 84; 1924, p. I, 106; 1971, 99; 1973, 107.
- 64. F -** AUT 341-356; EA, p. 516, 613.
C - CC 1865, p. I, 85; 1870, p. I, 85; 1924,

p. I, 107; 1971, 101; 1973, 109.

- 65.** I - PC 14; RC, 32, II.
F - AUT 149-151, 671; EC II, 1324, pp. 309-310.
C - CC 1865, p. I, 86; 1870, p. I, 86; 1924, p. I, 108; 1971, 102; 1973, 110.
- 66.** C - CC 1865, p. I, 87-88, 1870, p. I, 87-88; 1924, p. I, 109-110; 1971, 103-104; 1973, 111-112.
- 67.** F - AUT 153-154, 670; EA, p. 582.
C - CC 1865, p. I, 89-91; 1870, p. I, 89-91; 1924, p. I, 111-113; 1971, 106-107; 1973, 114-115.
- 68.** I - a) RC 5,31.
C - CC 1857, 43; 1865, p. I, 69-78; 1870, p. I, 69-78; 1924, p. I, 90-98; 1971, 108-116; 1973, 116-124.
- 69.** I - CJC 641; 648-649.
- 70.** I - CJC 656; 655; 657.
- 71.** I - LG 44a; RC 2.
C - CC 1857, 46; 1865, p. I, 92; 1870, p. I, 92; 1924, p. I, 115-119; 1971, 117-123; 1973, 125-130.

**Capítulo XI – MISSIONÁRIOS
EM FORMAÇÃO
E SEU PREFEITO**

- 72.** I - ES II, 35-36; CJC 659, § 2.
F - AUT 83-105; CI I, pp. 14-18.
C - Studia Claretiana 1 (1963), 26; CCTT
pp. 289-299.
CC 1865, p. I, 94-103; 1870, p. I, 94-
103; 1924, p. I, 120-130; 1971, 124-
134; 1973, 131-141.
- 73.** I - OT 8a.
F - AUT 69, 85, 270; EA, pp. 408-414.
C - CC 1865, p. I, 93-96; 1870, p. I, 93-96;
1924, p. I, 120-130; 1971, 126-128,
130; 1973, 133-135, 137; 1F 11-53; 2F
11-13.
- 74.** I - PC 2d.18b.
F - CMT, pp. 35-45.
C - 2F 10.
- 75.** I - OT 21.
F - EC II, 1028.
C - CC 1857, 47; 1971, 133-134; 1973
140-141.
- 76.** C - 1F 75; 2F 14.

- 77. C** - CC 1865, p. I, 104; 1870, p. I, 104; 1924, p. I, 131-133; 1971, 135-137; 1973, 142-144.

**Capítulo XII – MISSIONÁRIOS
IRMÃOS, DIÁCONOS
E SACERDOTES**

- 78. C** - CC 1971, 83-85; 1973, 92-94.
- 79. F** - EC II, 1024, 1118, 1379.
C - CC 1857, 141-164; 1865, p. III; 1870, p. III, 1924, p. III; 1971, 138-140; 1973, 145-148; PE 36-38; HH (1967); MH (1973).
- 80. I** - AA 6a.
C - CC 1971, 141-143; 1973, 149-151.
- 81. I** - LG 29.
F - AUT 101; Cl, II, pp. 225-235.
C - CC 1971, 144-149; 1973, 152-157; PE 28, bis; Annales CMF 51 (1972-1973), 202-210.
- 82. I** - PO 2.4.
F - AUT 30, 40, 64, 69, 78.
C - CC 1857, 96-140; 1865, p. II, 46-52; 1870, p. II, 46-52; 1924, p. II, 46-52;

1971, 150-151; 1973, 158-159; PE
32-35.

- 83.** I - LG 28; PO 2.3. 6c. 12; AG 39.
F - EA, p. 549, n. 5; CI, II, 235-280.
C - CC 1971, 151-153; 1973, 160-161.
- 84.** I - PO 5d.13cd.14b.
F - AUT 111, 654-663; Avisos a un Sacerdote (Barcelona, 1846), pp. 64-65; EE, pp. 266-267.
C - CC 1971, 154; 1973, 162.
- 85.** I - LG 28c; PO 8.
F - AUT 274-339; CI, II, pp. 391-411, 503-518; CMT, pp. 21-28; 45-52; EE, pp. 343-349, 359-364.
C - CC 1857, 114-140; 1865, p. I, 109-114, p. II, 63-74; 1870, id; 1924, p. I, 141-146, p. II, 63-74; 1971, 155; 1973, 163.

TERCEIRA PARTE:

GOVERNO DA CONGREGAÇÃO

Capítulo XIII – **CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA DA CONGREGAÇÃO**

- 86.** I - a) LG 8.23; OE 2; CJC 588, § 2.
C - CC 1973, 172-173; 1RG 2; 2RG 3-5; 2VR 25.
- 87.** C - CC 1857, 3; 1865, p. I, 3; 1870, p. I, 3; 1924, p. I, 3; 1971, 171; 1973, 174.
- 88.** C - CC 1865, p. I, 26; 1870, p. I, 26; 1924, p. I, 4; 1971, 172; 1973, 176.
- 89.** I - CJC 608, 115, §2; 609, § 1.
C - CC 1857, 4; 1865, p. I, 4; 1870, p. I, 4; 1924, p. I, 4; 1971, 172; 1973, 175.
- 90.** C - CC 1924, p. I, 4; 1971, 172; 1973, 177.
- 91.** C - CC 1973, 176.
- 92.** C - CC 1857, 5; 1865, p. I, 5; 1870, p. I, 5; 1924, p. I, 5; 1971, 173; 1973, 178.

Capítulo XIV - **PRINCÍPIOS DE GOVERNO**

- 93. C -** CC 1971, 174; 1973, 179-180.
- 94. I -** PC 14; CJC 625, § 3; 833, 8.
C - CC 1981, 176; 1973, 181-182
- 95. C -** CC 1971, 179; 1973, 186.
- 96. I -** CJC 624, § 3.
C - CC 1971, 180; 1973, 187.
- 97. I -** CJC 135, § 1; 596.
- 98. I -** PC 13e.
F - EC I, 659.
C - CC 1971, 177; 1973, 183. 1RG 132; AD 12, B.
- 99. I -** CJC 635.
- 100. I -** CJC 134, §1.
C - CC 1973, 183; AD 10, a.
- 101. C -** CC 1924, p. I, 24; 1971, 178; 1973, 185.

**Capítulo XV – GOVERNO DA
COMUNIDADE
LOCAL**

- 102. C -** CC 1973, 11, 175.
- 103. I -** CJC 608.
C - CC 1857, 28, 32; 1865, p. I, 30, 33-34; 1870, p. I, 30, 33-34; 1924, p. I, 36, 39-41; 1971, 223; 1973, 188.
- 104. I -** CJC 765; cf. 618-619.
C - CC 1857, 30, 1865, p. I, 31; 1870, p. I, 31-34; 1924, p. I, 37, 41; 1971, 224; 1973, 189.
- 105. C -** CC 1973, 190; CIA 233.
- 106. I -** CJ C 624.
C - CC 1857, 28; 1865, p. I, 30; 1870, p. I, 30; 1913, p. I, 30, App.; 1924, p. I, 36; 1971, 223; 1973, 191-192.
- 107. I -** CJC 627.
C - CC 1865, p. I, 32; 1870, p. I, 32; 1913, 33; App.; 1924, p. I, 38-41; 1971, 225-228; 1973, 193-196.
- 108. C -** CC 1857, 152; 1865, p. I, 32, p. III, 3; 1870, 1d.; 1924, p. I, 38-39, p. III, 3;

1971, .225-226; 1973, 195-196; PE, 79,82; AD 21.

- 109. I -** CJC 636, § 1.
C - CC 1924, p. I, 39-42; 1971, 228; 1973, 198-199.
- 110. C -** CC 1973, 197; 1RG 89; 2RG 49-52.

Capítulo XVI –
**GOVERNO DA
COMUNIDADE
PROVINCIAL**

- 111. C -** CC 1865, p. I, 27; 1870, p. I, 26; 1924, p. I, 28; 1971, 202; 1973, 200.
- 112. I -** CJC 623.
C - CC 1865, p. I, 27; 1870, p. I, 27; 1924, p. I, 29; 1971, 204; 1973, 201.
- 113. C -** CC 1865, p. I, 28; 1870, p. I, 28; 1924, p. I, 30; 1971, 205; 1973, 202.
- 114. C -** CC 1865, p. I, 26; 1870, p. I, 26; 1913, p. I, 29, A pp.; 1924, p. I, 28; 1971, 203.
- 115. C -** CC 1865, p. I, 29; 1870, p. I, 29; 1913, p. I, 29, App.; 1924, p. I, 31-32, 1971,

206, 208; 1973, 207; 1RG 69; 2RG 66, 68-69, 73.

- 116. I -** CJC 627.
C - CC 1865, p. I, 29; 1870, p. I, 29; 1913, p. I, 208; 2RG 68-70.
- 117. C -** CC 1865, p. I, 29; 1870, p. I, 29; 1913, p. I, 29, App.; 1924, p. I, 31-32; 1971, 208; 1973, 211; 1RG 70-72; 2RG 69.
- 118. C -** CC 1924, p. I, 45; 1971, 209; 1973, 204.
- 119. C -** CC 1971, 210; 1973, 205.
- 120. C -** CC 1924, p. r, 45; 1911, 211; 1973, 212.
- 121. C -** CC 1971, 212; 1973, 213.
- 122. C -** CC 1971, 213; 1973; 214; 1RG 27-28.
- 123. C -** CC 1865, p. I, 49; 1870, p. I, 49; 1913, p. I, 49, App.; 1924, p. I, 64; 1971, 214; 1973, 215; 2RG 81.
- 124. C -** CC 1865, p. I, 50; 1870, p. I, 50; 1913, p. I, 50, App. 30, 32-33, 50; 1924, p. I, 67; 1971, 220-221; 1973, 218; 2RG 76.

- 125. C -** CC 1865, p. I, 51, 1870, p. I, 51; 1924, p. I, 68; 1971, 216, 218, 1973, 216; ERG 28; 2RG 39, 64, 69, 73.
- 126. C -** CC 1924, p. I, 68; 1971, 217; 1972; 217; 1RG 29; 2RG 82.
- 127. C -** CC 1971, 222; 1973, 219; 2RG 83-84.

Capítulo XVII – **VISITADORES**

- 128. I -** CJC 628, § 1.
C - CC 1971, 223; 1973, 243; 1rg 135.
- 129. I -** PC 14.
C - CC 1971, 234; 1973, 244.
- 130. C -** CC 1971, 236; 1973, 247; 1RG 136a
- 131. C -** CC 1973, 246.
- 132. C -** CC 1971, 234; 1973, 247; 1RG 136a
- 133. C -** CC 1971, 237; 1973, 249; 1RG 137.

**Capítulo XVIII – GOVERNO DA
COMUNIDADE
GERAL**

- 135. C -** 2RG 6-9
- 136. I -** CJC 622.
C - CC 1857, 6; 1865, p. I, 6; 1870, p. I, 6; 1924, p. I, 6; 1971, 186; 1973, 220; 1RG 50; 2RG 90.
- 137. I -** CJC 623.
C - CC 1865, p. I, 7; 1870, p. I, 7; 1924, p. I, 7; 1971, 187; 1973, 221; 2RG 91.
- 138. I -** PC 14.
C - CC 1857, 17; 1865, p. I, 8; 1870, p. I, 8; 1924, p. I, 8; 1971, 189; 1973, 222; 2RG 92.
- 139. C -** CC 1857, 6, 16; 1865, p. I, 6; 1870, p. I, 6; 1924, p. I, 6; 1971, 186, 224; 2RG 94.
- 140. C -** CC 1857, 14-15; 1865, p. I, 46; 1924, p. I, 59; 1971, 188; 1973, 225; 2RG 95.
- 141. C -** CC 1865, p. I, 12, 14; 1870, p. I, 12, 14; 1924, p. I, 12, 14; 1971, 190;

1973, 226; 2RG 96.

142. C - CC 1865, p. I, 9, 13; 1870, p. I, 9, 13; 1924, p. I, 9, 13; 1971, 191; 1973, 227; 2RG 97.

143. C - CC 1857, 24; 1865, p. I, 19; 1870, p. I, 19; 1913, p. I, 19, App.; 1924, p. I, 19; 1971, 192; 1973, 228; 2RG 98.

144. C - CC 1857, 24; 1865, p. I, 19; 1870, p. I, 19; 1924, p. I, 19; 1971, 194; 1973, 229; 2RG 99.

145. C - CC 1865, p. I, 19; 1870, p. I, 19; 1913, p. I, 19, App.; 1924, p. I, 19; 1971, 192; 1973, 231; RG 56-60; 2RG 101.

146. C - CC 1857, 18-23; 1865, p. I, 15-18; 1870, p. I, 15-18, 1924, p. I, 16-18; 1971, 193; 1973, 232; 1RG 55; 2RG 102.

147. C - CC 1857, 25; 1865, p. I, 20; 1870, p. I, 20; 1924, p. I, 20; 1971, 195; 1973, 230; 2RG 100.

148. C - CC 1971, 196, 197; 1973, 233-234. 1RG 95, 98; 2RG 103-104.

149. C - CC 1971, 198; 1973, 235; 2RG 105.

- 150. I -** CJC 636.
C - CC 1865, p. I, 21-22; 1870, p. I, 21-22; 1924, p. I, 22-23; 1971, 199; 1973, 236; 2RG 106.
- 151. C -** CC 1865, p. I, 23-25; 1870, p. I, 23-25; 1913, p. I, 23-25, App.; 1924, p. I, 25-27; 1971, 200; 1973, 237; 2RG 107.
- 152. C -** CC 1865, p. III, 38; 1870, p. III, 38; 1913, p. III, 38, App.; 1924, p. I, 21; 1971, 201; 1973, 238; 2RG 108.
- 153. C -** CC 1971, 181; 1973, 239; 1RG 18; 2RG 109-110.
- 154. C -** CC 1857, 33-38; 1865, p. I, 37-39; 1870, p. I, 37, 39; 1924, p. I, 47-50; 1971, 182-183; 1973, 240.
- 155. I -** ES II, 19.
C - CC 1857, 35-36; 1865, p. I, 38, 39; 1870, p. I, 38-39; 1924, p. I, 49; 1971, 184; 1973, 241; 2RG 112.
- 156. C -** CC 1857, 34; 1865, p. I, 37; 1870, p. I, 37; 1913, p. I, 37 App.; 1924, p. I, 48; 1971, 185; 1973, 242; 2RG 113-114.

- 159. C -** Formula professionis. CCTT, p. 305-314; CC 1865, 106; Actus. Consecrationis; 1870, 111; Formula Professionis; 1913, 116, App.; I, 92; 1924; Formula Professionis, p. 137; 1971, 123; 1973, 130.

ÍNDICE GERAL

Decretos da Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares aprovando as Constituições	05
Apresentação das Constituições aprovadas a toda a Congregação	09
CONSTITUIÇÃO FUNDAMENTAL (nn. 1-9) ...	15
Primeira parte: VIDA MISSIONÁRIA DA CONGREGAÇÃO (nn. 10-57)	
Capítulo I: Comunidade Missionária	023
Capítulo II: Castidade	028
Capítulo III: Pobreza	030
Capítulo IV: Obediência	034
Capítulo V: Oração	037
Capítulo VI: Configuração com Cristo	040
Capítulo VII: Nossa Missão	046
Capítulo VIII: Progresso na Vida Missionária	049

Segunda parte: MEMBROS DA CONGREGAÇÃO (nn. 58-85)

Capítulo IX – Os chamados à Vida Missionária	055
Capítulo X – Noviços e seu Mestre	058
Capítulo XI – Missionários em formação e seu Prefeito	064
Capítulo XII – Missionários Irmãos, Diáconos e Sacerdotes	067

Terceira parte: GOVERNO DA CONGREGAÇÃO (nn. 86-156)

Capítulo XIII – Constituição orgânica da Congregação	073
Capítulo XIV – Princípios de Governo	076
Capítulo XV – Governo da Comunidade local	080
Capítulo XVI – Governo da Comunidade provincial	084
Art. 1º - Superior Provincial e seu Conselho ...	084
Art. 2º - Superior de Delegação e seu Conselho	087
Art. 3º - Superior da “Missão” e seu Conselho	088
Art. 4º - Capítulo Provincial	088

Capítulo XVII – Visitadores	091
Capítulo XVIII – Governo da Comunidade	
Geral	093
Art. 1º - Superior Geral	093
Art. 2º - Vice-Geral e demais Consultores	
Gerais	096
Art. 3º - Oficiais Gerais	098
Art. 4º - Capítulo Geral	099
ANOTAÇÕES A RESPEITO DESTAS	
CONSTITUIÇÕES (nn. 157-158)	101
FÓRMULA DA PROFISSÃO (nn. 159)	102
ÍNDICES	105
ÍNDICES DOS LUGARES DA SAGRADA	
ESCRITURA	107
ÍNDICE ANALÍTICO-ALFABÉTICO	111
Apêndice: FONTES DAS CONSTITUI-	
ÇÕES	143
- da Igreja	144
- do Fundador	146
- da Congregação	148